



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

26/09/2017 ATÉ 26/09/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE CNJ.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	3
	2.2 MA 10.....	4
3	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.2 IMIRANTE.COM.....	6
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	4.2 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	8
	4.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	10
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	11
	5.3 BLOG JEISAEL.COM.....	12
	5.4 IMIRANTE.COM.....	13
	5.5 INTERNET - OUTROS.....	14
	5.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	15 16
	5.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	17
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DO ACÉLIO.....	18
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA	19 20
	6.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	21
	6.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	22
	6.5 BLOG LUÍS PABLO.....	23
	6.6 BLOG MARAMAIS.....	24 25
	6.7 BLOG MARRAPÁ.....	26
	6.8 BLOG NETO WEBA.....	27
	6.9 BLOG SILVIA TEREZA.....	28
	6.10 Blog do Bois.....	29
	6.11 G1 MARANHÃO.....	30
	6.12 IMIRANTE.COM.....	31 32
	6.13 INTERNET - OUTROS.....	33 34
	6.14 O IMPARCIAL ONLINE.....	35 36
	6.15 SITE FOLHA DO MARANHÃO.....	37
	6.16 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	38 39
	6.17 SITE JORNAL PEQUENO.....	40 41
	6.18 SITE MARANHÃO HOJE.....	42
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG DIEGO EMIR.....	43
	7.2 BLOG DO MINARD.....	44
	7.3 BLOG DO SABÁ.....	45
	7.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	46
8	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	8.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	47
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	48
	9.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	49
	9.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	50
	9.4 BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	51
	9.5 G1 MARANHÃO.....	52 53 54
	9.6 ICURURUPU.....	55
	9.7 IMIRANTE.COM.....	56 57
	9.8 INTERNET - OUTROS.....	58 59 60 61 62
	9.9 MA 10.....	63
	9.10 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	64
	9.11 SITE JORNAL PEQUENO.....	65 66
	9.12 SITE O QUARTO PODER.....	67
	9.13 SITE SUA CIDADE.....	68

Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de 'ex-prefeita ostentação'

A Justiça de Bom Jardim, cidade que fica a 275 km de São Luís (MA), determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite até que chegue à quantia de R\$ 12.164.579,81 por atos de improbidade administrativa. Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.

Na última sexta-feira (22), ela já havia sido condenada por improbidade administrativa após serem constatados desvios de verbas públicas.

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

“Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos”, diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

O **G1** tentou contato com Lidiane Leite, mas ela ainda não se manifestou. A reportagem tentou ainda contato com todos os citados na decisão, mas não conseguiu localizá-los.

Acusados de assassinato de ex-prefeito Borges de Poção de Pedras são condenados

25/09/2017 00:00:00

O Poder Judiciário aplicou uma pena de 28 anos e 15 dias de cadeia para os réus Cosme Teixeira e Rogério Furtado

Julgamento ocorreu nesta quarta-feira no Fórum Desembargador Sarney Costa

Vinte e oito anos e 15 dias foi a pena decretada pelo Poder Judiciário para o advogado Cosme José Teixeira e Rogério Furtado de Sousa pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras, Raimundo Mota da Silva, o Borges. O assassinato ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, na cidade de Paço do Lumiar.

O julgamento ocorreu nesta quarta-feira no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. A sessão do júri foi presidida pelo juiz Gilberto de Moura Lima e teve participação do promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior, na acusação, e os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho na defesa de Rogério Furtado. O réu Cosme José Teixeira, que é advogado, fez a sua própria defesa.

Ainda durante o julgamento foram ouvidas mais quatro testemunhas entre acusação e defesa. A assessoria de comunicação do fórum informou que o réu Cosme Teixeira foi intimado, mas não compareceu ao julgamento e vai ser expedido um mandado de prisão em seu desfavor. Os dois réus podem recorrer a essa sentença judicial, mas presos.

Crime

Na tarde do dia 17 de setembro de 1992, Raimundo Mota da Silva estava em sua residência, no Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um "Desembargador" que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito da cidade de Poção de Pedras. Em seguida, Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram e assassinaram o ex-prefeito de Poção de Pedras, Raimundo Mota da Silva, Borges. O mandante desse crime, segundo a polícia, foi Francisco de Alencar Sampaio, Chicão; e Romão Bizarrias Vilarindo.

Para o Ministério Público, Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo seu vice. No momento em que ocorreu esse assassinato, Borges estava afastado do cargo e pretendia retornar. Inclusive, ele havia ingressado com um pedido na Justiça.

De acordo com o Ministério Público, a motivação do assassinato seria para impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e manter Francisco de Alencar Sampaio no cargo de modo

definitivo e, por consequência, também Romão Bizarrias Vilarindo como tesoureiro da prefeitura e Cosme José Teixeira Maciel, na chefia de gabinete. Já Rogério Furtado de Sousa que, mesmo não sendo funcionário de Porção de Pedras, recebia gratificações pagas por Chicão.

Nesse crime, a Justiça pronunciou Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Enquanto, Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013 ocorreu a morte de Romão Bizarrias Vilarindo.

O Estado

Reportagem da TV Difusora - São Luís

Articulação para quebrar a tradição na escolha do presidente prossegue no TJMA

26/09/2017 15:59:34

A articulação que vem sendo feita nos bastidores do TJMA para desbancar Nelma Sarney, sucessora natural à Presidência - pelos critérios legais, éticos e morais -, tem momentos que deixam os acontecimentos desvendados no cenário político com cara de filme amador. A trilha já está montada e a encenação do pleito já vem sendo ensaiada.

O grupo que se movimenta para quebrar as regras tem como candidato a presidente o desembargador José Joaquim e como escudeiro o desembargador Paulo Velten, que almeja a Corregedoria, passando por cima de Marcelo Carvalho. Como no boliche, o grupo faria uma espécie de "strike" com uma quebra dupla da coerência no Tribunal de Justiça. O próprio Marcelo que há poucos dias se lançou candidato publicamente e que disse retirar a candidatura caso Joaquim decida ficar mesmo na Corregedoria.

Diferentemente da atitude ética e corajosa de Marcelo, alguns desembargadores preferem a quebra da tradição. O discurso utilizado para a conquista do voto, porém, não se coaduna com o que o povo espera de sua corte de Justiça.

Fala-se em não votar pela amizade, que é preciso pensar na instituição. Mas como não considerar a amizade, a harmonia e o respeito que deve existir entre homens e mulheres que convivem por décadas e que juntos decidem a vida de milhões de maranhenses? Pensar na instituição é agir com coerência. É agir dentro da lei, mas também dentro dos preceitos ético-morais.

Esse discurso expõe claramente quem está rompendo com a normalidade e colocando o TJMA no olho do furacão do noticiário cotidiano, bem como mostra o enorme prejuízo causado aos desembargadores que embarcaram nesse projeto, que não terão qualquer segurança de chegar a um cargo na Mesa Diretora da casa.

A nós, telespectadores, cabe, ainda, uma última reflexão: se um dos princípios da amizade é a lealdade e se este que é um valor tão importante corre o risco de ser descartado, o que a sociedade poderá esperar das decisões emanadas da Egrégia Corte caso ocorra o que está sendo especulado?

O post [Articulação para quebrar a tradição na escolha do presidente prossegue no TJMA](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Justiça condena suposto umbandista por violação sexual de adolescentes mediante fraude

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma ardilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade 'Depoimento Sem Dano', as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse "não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar". No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

"Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado", finaliza o juiz na sentença.

Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus em Ribamar

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar – por danos morais e estéticos – vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar (MA).

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo – estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa “Bonde dos Quarenta”.

A ação – ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado – decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando precedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus – assim como outros veículos de transporte público na cidade – partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

“É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

Pauta específica facilita acordos entre consumidores e Cemar

26/09/2017 00:00:00

Os usuários dos serviços da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) estão tendo a oportunidade de celebrar acordos com a empresa na pauta específica que está sendo realizada no Fórum de São Luís, no Calhau.

No evento - que se estenderá até esta quarta-feira (27), das 8h30 às 11h e das 14h30 às 16h - estão sendo analisados em rodadas de negociação 200 processos que tramitam nas varas cíveis e juizados da Capital e do interior.

A Cemar está apresentando propostas para resolução das demandas dos consumidores que foram, previamente, convidados para o mutirão pelo Poder Judiciário.

De acordo com o coordenador do Centro de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), juiz Alexandre Abreu, as pautas específicas têm se mostrado alternativas concretas na autocomposição dos conflitos de menor complexidade. "Elas vêm se consolidando como um instrumento eficaz nas negociações entre consumidores e empresas", afirma.

Segundo o magistrado, a parceria com as empresas ganha importância na resolução de litígios, na medida em que estas empresas apresentam propostas para os consumidores terem de volta a possibilidade de saírem da condição de devedores, o que é positivo para todos.

A condução dos trabalhos da pauta específica está a cargo do Centro de Solução de Conflitos do Fórum de São Luís. No evento, estão sendo atendidos, também, os usuários que, ainda, não possuem demandas judiciais formalizadas que queiram resolver pendências por meio de acordo.

(Informações do TJ-MA)

Em Timon, Justiça condena empresa de ônibus que vendeu passagem com horário errado

26/09/2017 00:00:00

O Judiciário em Timon condenou uma empresa de ônibus que vendeu passagem para um horário inexistente. A ação foi movida por R. J. N., tendo como réu R. A. de Sousa Cia. Ltda. Consta na sentença que o autor adquiriu uma passagem de ônibus na requerida para o trecho de Paraupebas (PA) a Timon (MA), pelo valor de R\$ 175, para o domingo dia 31 de julho de 2016, às 17 horas, no entanto, inexistia ônibus para tal horário, mas sim, para as 19 horas, o qual já estava lotado.

Sustenta a parte autora que, para não faltar ao trabalho, comprou uma passagem na Empresa Real Maia para o dia 1º de agosto de 2016, às 6h45, pelo valor de R\$ 183,46, tendo registrado a ocorrência dos fatos na delegacia local. Foi designada audiência conciliação/mediação e determinada a citação da requerida, porém não houve acordo. Durante audiência instrutória, foi colhido o depoimento de uma testemunha do autor, tendo a parte demandante apresentado alegações finais.

"Neste caso, há de se observar a conhecida teoria do risco do empreendimento, que atribuiu ao fornecedor de bens e serviços o dever de ressarcir quem sofre danos em decorrência da atividade econômica desenvolvida. Considerando a natureza da causa, a requerida responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor advindos de uma prestação de serviços defeituosa, nos termos do Art. 14., caput, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, o reconhecimento da responsabilidade da requerida prescinde da comprovação de culpa", relata a sentença, deixando claro que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Na ação, a parte autora anexou aos autos a cópia da passagem adquirida na requerida, na qual consta, expressamente, o horário das 17 horas do dia 31 de julho de 2016, bem como, notícia publicada na *internet* sobre o Concurso da Polícia Militar do Pará que foi realizado no período da manhã daquela data, o que confirma a versão apresentada no pedido inicial. "A empresa de ônibus, por sua vez, não cumpriu seu ônus probatório, pois deixou de comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nesse ponto, forçoso destacar que o réu não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse a existência de ônibus para o horário das 17 horas, tampouco a lista de passageiros do veículo com saída às 19 horas do dia 31 de julho de 2016, o que poderia comprovar a existência de vaga para tal horário", diz o Judiciário.

"Reconhecida a responsabilidade da ré, passo a analisar os pedidos indenizatórios constantes na ação. No caso vertente, consta nos autos que a passagem adquirida junto à ré, e não utilizada pelo suplicante, custou o valor de R\$ 175, enquanto que a passagem junto à Real Maia foi adquirida pela quantia de R\$ 183,46 (?) Por outro lado, constata-se recibo de pagamento do salário do autor de competência de agosto/2016 que comprova que o requerente teve um dia de trabalho descontado por conta de uma falta, no valor de R\$ 50. Logo, fixo a indenização a título de danos materiais em montante correspondente a R\$ 233,46, valor este correspondente à soma da importância de R\$ 183,46 e R\$ 50,00", explica a sentença.

Sobre os danos morais, a Justiça entendeu que restou comprovado nos autos do processo que o autor efetuou a compra antecipada de passagem de ônibus interestadual, não conseguindo embarcar na data prevista, o que lhe acarretou, inclusive, uma falta no trabalho. "Nesse contexto, tenho que, em razão das especificidades em que se deu o caso concreto, é cabível a condenação indenizatória por danos morais no caso *sub judice* (...) Nesse sentido, o dano moral resta excepcionalmente caracterizado, ante a frustração de expectativa e os transtornos que ultrapassaram os meros dissabores da vida moderna, não se tratando, no caso dos autos, de simples descumprimento contratual", destaca a sentença.

E decide: "Acolho em parte os pedidos iniciais, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ) até o efetivo pagamento e corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 do STJ), bem como condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ R\$ 233,46, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Sumula 43 do STJ)".

A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico da última sexta-feira, dia 22 de setembro.

(Informações do TJ-MA)

Município deve restaurar e proteger monumento em São Luís

26/09/2017 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve, em parte, decisão de primeira instância que determinou ao município de São Luís a obrigação de proceder à restauração parcial da estátua "Mãe-d'Água Amazonense", de autoria do escultor maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, na capital.

Por unanimidade, o órgão colegiado reformou a sentença de 1º Grau apenas para limitar em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento.

A decisão determinou, ainda, que o município efetivasse medidas de vigilância ao monumento, capaz de protegê-lo e, ao mesmo tempo, permitir sua plena visualização e conhecimento, incluindo-se a colocação de placas nas proximidades, informando a data de sua realização, autoria e prêmios recebidos, tudo no prazo de 180 dias.

Segundo os autos, a decisão de primeira instância havia, também, condenado, à época, o Hotel Vila Rica a custear as despesas de remoção, transporte e acompanhamento dos trabalhos de restauração da estátua, com remessa ao profissional original ou a outra entidade indicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), além das providências para sua reinstalação. O hotel foi, ainda, condenado, à época, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, a ser destinada em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Dentre outros argumentos, o município apelou ao TJ-MA, alegando que o julgador não poderia impor-lhe o cumprimento de obrigação de fazer com fixação de multa diária intimidatória, sem que os custos com a reforma estivessem com a sua dotação orçamentária prevista.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, segundo norma da Constituição Federal, compete ao município, dentre outras atribuições, proteger as obras de valor histórico, artístico e cultural, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sobre a quantia fixada como multa diária a ser paga pelo município, em caso de descumprimento, o relator disse que o valor de R\$ 5 mil revela-se adequado, devendo, contudo, ser limitado a R\$ 100 mil, de forma a observar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo hipótese de posterior majoração, caso o município insista em não cumprir a determinação.

O magistrado ressaltou que a Justiça de primeira instância determinou tão somente que o município cumprisse com suas obrigações constitucionais e promovesse a imediata restauração parcial do monumento danificado, assim como procedesse com as medidas de proteção pertinentes.

O desembargador Raimundo Barros e a juíza Maria Izabel Padilha, convocada para compor quórum,

acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do apelo do município.

(Informações do TJ-MA)

ELEIÇÃO NO TJ: Três Desembargadores deverão não comparecer para a eleição

26/09/2017 09:07:05

Nelma Sarney x José Joaquim

Em mais uma reportagem sobre a eleição do dia 04 de outubro onde será escolhido o novo presidente para a maior corte jurídica do Maranhão, o [Blog](#) segue informando que os dois lados da disputa continuam a todo vapor se movimentando no sentido de conseguirem a maioria do Pleno no dia da eleição.

Como já escrevemos aqui que esta não será uma eleição fácil para nenhum dos lados, o titular deste Blog já tomou conhecimento que três dos excelentíssimos DESEMBARGADORES DA CASA DEVERÃO NÃO COMPARECER no dia da votação pelo fato de não estarem se sentindo a vontade para entrar no meio desta disputa, que segundo eles, não será benéfica para a história do Tribunal.

"Sou amigo dos dois pretendentes ao cargo, acho que os dois tem direito a serem presidente e vou torcer para que haja uma conciliação, caso contrário deverei não comparecer..." teria dito um dos magistrados da casa.

Se de fato estes três Desembargadores não comparecerem, uma das estratégias que os candidatos deverão adotar será a vigilância direta para que seus eleitores não faltem ao dia da eleição, que pelo visto após anos de eleição na casa, UM VOTO poderá decidir a disputa.

É importante frisar que tanto Nelma Sarney quanto José Joaquim possuem plenos direitos para a disputa do dia 04 de acordo com a Lei que rege as eleições:

Legislação direta

[Artigo 102 Lc nº 35 de 14 de Março de 1979](#)

Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juizes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.

O post [ELEIÇÃO NO TJ: Três Desembargadores deverão não comparecer para a eleição](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça suspende contrato entre Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs e advogados

26/09/2017 14:54:20

Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs,
Rodrigo Oliveira

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 20, determinando a suspensão do contrato e de quaisquer pagamentos advindos de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município de Olho d'Água das Cunhãs e o escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados.

A medida judicial foi tomada nos autos da Ação Civil Pública, proposta em 13 de junho deste ano, pela promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da Promotoria de Olho d'Água das Cunhãs, como desdobramento da campanha institucional "O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses".

Proferida juiz titular da Comarca, Galtieri Mendes de Arruda, a decisão se baseou em sentença já firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Após análise de recurso em face de decisão proferida no Tribunal de Justiça do Maranhão que cassou a medida cautelar concedida pelo TCE-MA, o STF restabeleceu a atribuição da corte de contas de continuar atuando na fiscalização dos contratos firmados entre 104 municípios maranhenses e o referido escritório.

Esses contratos tratam do pagamento de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em favor dos municípios.

Na sentença, o juiz de Olho d'Água das Cunhãs observou que "o possível pagamento de valores estipulados no contrato advocatício apresenta uma situação de perigo, pois será despendida verba que deveria ser direcionada, na totalidade, para a educação".

Em caso de descumprimento da medida judicial, será aplicada uma multa diária no valor de R\$ 5 mil, a incidir pessoalmente sobre o patrimônio do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, bem como no patrimônio do escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados, cujo valor deverá ser revertido em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

ENTENDA O CASO

A ação original foi ajuizada em 1999 pelo Ministério Público Federal de São Paulo e transitou em julgado em 2015, com sentença já sendo executada em favor de todos os municípios brasileiros em que houve a subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Fundef, que foi transformado em Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2006.

A medida cautelar do TCE, votada no dia 8 de março deste ano, acolheu representação do Ministério Público de Contas (MPC), que identificou que 113 municípios maranhenses firmaram contratos com três escritórios de advocacia, a fim de recuperar as diferenças do Fundef, mas sem a realização de processo licitatório.

Em abril, uma liminar concedida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do TCE-MA, atendendo a mandado de segurança impetrado pelo escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

O Tribunal de Contas recorreu, junto ao STF, para suspender a decisão do TJ.

Delegado de Loreto é afastado do cargo por uso indevido de viatura

26/09/2017 09:14:23

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para "garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente"

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio". A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Discussão entre presidente do Tribunal de Justiça e do Sindicato dos Advogados

25/09/2017 00:00:00

Advogado Mozart Baldez e presidente do TJ-MA, Cleones Cunha, em pé de guerra

Do Blog do Luís Pablo- Continuam a todo vapor as desavenças entre o judiciário e a classe dos advogados do Maranhão. Após o presidente do sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozart Baldez, denunciar ausência de magistrados durante fiscalização feita pela entidade em várias comarcas do Estado no último dia 11 de setembro, o desembargador Cleones Cunha se manifestou repudiando a denúncia do advogado.

Segundo o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), juízes de 1º e de 2º Grau vêm sendo vítimas de ataques públicos através de artigos publicados na imprensa e vídeos divulgados em redes sociais, com o objetivo de colocar a população contra o Judiciário.

"É lamentável que queiram desqualificar o trabalho de juízes trabalhadores e comprometidos, querendo colocar a população contra a Justiça", comentou.

Para Cleones Cunha, o advogado também demonstrou não ter conhecimento da estrutura judiciária, quando cita em sua denúncia comarcas que não existem e são apenas termos judiciários. Ele afirma, ainda, que o fato foi recebido com surpresa e indignação porque boa parte desses magistrados estavam presentes na atividade judicante, outros de férias, com juízes em substituição.

Logo depois da nota de repúdio do presidente do TJ, o advogado Mozart Baldez se pronunciou. Ele intitulou o episódio de "CORPORATIVISMO X CUMPRIMENTO DE LEI!", e voltou a afirmar o que disse.

Ainda segundo Baldez, "nas redes sociais população do interior contesta Cleones que assegura, pasmem, que juiz do interior trabalha de segunda a sexta-feira. Acredite se quiser!".

Pelo visto, a discussão entre os dois está só começando.

FINALMENTE! Vinte e cinco anos após o crime acusados de matar prefeito de Poção de Pedras são condenados a 28 anos de reclusão

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, “Borges”, encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador”, que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

RÉUS SÃO CONDENADOS EM BACABAL POR CRIMES PRATICADOS EM 2007 E 2008.

25/09/2017 00:00:00

Com Informações do [TJMA](#)

A 1ª Vara de Bacabal está divulgando os resultados de duas sessões do Tribunal do Júri realizadas na unidade judicial. Os réus foram Jurandir Bispo da Silva (júri realizado no dia 12), e Leandro Teixeira Sotero (júri realizado dia 13).

De acordo com informações da secretaria judicial, os dois casos foram de tentativa de homicídio, mas no segundo júri foi desclassificado para lesão corporal grave. As sessões foram presididas pela juíza Vanessa Ferreira Lopes.

No primeiro caso, Jurandir Bispo estava sendo acusado de tentar contra a vida de Lourival de Jesus Garros Silva, em crime ocorrido na data de 15 de agosto de 2008. O acusado disparou três tiros contra Lourival, acertando somente um. Jurandir estava bebendo em um bar quando a vítima passou em uma bicicleta, levando uma criança na garupa.

O acusado levantou-se e, sem motivo aparente, apontou a arma para Lourival de Jesus e efetuou os disparos. Jurandir Bispo da Silva foi considerado culpado pelo conselho de sentença e recebeu a pena de 8 anos e 4 meses de prisão, a ser cumprida em regime fechado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís.

O outro julgamento teve como réu Leandro Teixeira Sotero. Ele estava sendo acusado de tentativa de homicídio, depois desqualificado para crime de lesão corporal, praticado contra João Pereira, em 27 de março de 2007. Ele assumiu que atingiu João com uma facada, no meio de uma briga. Leandro recebeu a pena de 2 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

Nos julgamentos, o Ministério Público foi representado pela promotora de Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, e a defesa de ambos os acusados foi feita pelo Defensor Público Davi Passos Lucena.

Acusado da morte da menina Laura Marão vai a júri popular

26/09/2017 12:49:57

O jovem Carlos Diego Almeida, responsável pelo acidente que causou a morte da menina Laura Burnett Marão, de 8 anos, será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular da Comarca da Ilha de São Luís.

Ele foi denunciado por homicídio doloso - quando há intenção de matar - depois de bater no carro em que estava a pequena Laura Marão, em abril de 2015.

Segundo o Ministério Público, o acusado dirigia alcoolizado quando provocou o acidente. A garota, então com apenas 8 anos, morreu dias depois, no hospital.

Na manhã de sexta-feira (22), o juiz José Ribamar Heluy conduziu a primeira audiência de instrução e julgamento do caso, quando ouviu o acusado e algumas testemunhas.

Depois disso, o magistrado decidiu pronunciar o motorista a júri popular.

Leia mais

[Morta em acidente, Laura participou de homenagem às mães](#)
[Tio da menina Laura "comemora" morte com uísque 21 anos](#)

Acusados de matar família em Pirapemas são condenados a mais de 300 anos de prisão

26/09/2017 14:38:53

Vítimas foram queimadas dentro da própria residência.

O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da Comarca de Cantanhede, proferiu sentença na qual condenou três acusados de latrocínio praticado na cidade de Pirapemas, que teve como vítimas fatais quatro pessoas, deixando ainda duas feridas com queimaduras.

Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo, cada um, a pena de 90 anos e meio pelos crimes praticados contra as seis pessoas.

José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido.

O réu Francisco Silva da Conceição, preso este mês no município de Coroatá ([reveja](#)), teve o processo suspenso e separado dos demais.

O crime ocorreu no dia 19 de julho do ano passado e chocou o Maranhão.

As seis vítimas eram da mesma família e tiveram mais de 80% dos corpos queimados após uma tentativa frustrada de assalto à casa onde residiam.

Raimundo da Conceição Frazão, Maria Fracineth da Silva, Rosilene da Silva e Rivelino Marques de Araújo não resistiram aos ferimentos e faleceram dias depois em São Luís. Celso da Silva Costa e Agnaldo da Silva Conceição sobreviveram.

The post [Acusados de matar família em Pirapemas são condenados a mais de 300 anos de prisão](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Para Justiça, culpa dos incêndios a ônibus em 2014 é de Roseana e de seu ex-secretário, Sebastião Uchoa

26/09/2017 16:05:04

O verdadeiro fracasso de gestão da ex-governadora Roseana Sarney na segurança pública, fez inúmeras vítimas na Região Metropolitana de São Luís durante a crise no sistema penitenciário em 2014, e que resultou em diversos ataques de organizações criminosas à população da capital.

Em um desses ataques, criminosos incendiaram um ônibus com passageiros em São José de Ribamar no dia três de janeiro de 2014. Na ação, uma menina de apenas 6 anos acabou morrendo, e outra com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras.

Pois uma decisão unânime da Justiça divulgada nesta terça (26), obriga o governo do Estado a pagar uma pensão para as famílias das vítimas do ataque.

O entendimento do relator do processo, desembargador Jorge Rachid, é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus - assim como outros veículos de transporte público na cidade - partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

Ou seja, a culpa dos ataques seria decorrente da falta de ação da governadora e do seu até então secretário de Justiça e Administração Penitenciária, Sebastião Uchoa, já que eles não teriam adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

"É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública", afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de

amenizar de alguma forma o sofrimento causado. "A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado", assinalou.

Caso Fundef: Justiça suspende contrato entre escritório de advocacia e prefeitura

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu liminar, no último dia 20, determinando a suspensão do contrato e de quaisquer pagamentos advindos de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município de Olho d'Água das Cunhãs e o escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados.

A medida judicial foi tomada nos autos da Ação Civil Pública, proposta em 13 de junho deste ano, pela promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, titular da Promotoria de Olho d'Água das Cunhãs, como desdobramento da campanha institucional "O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses".

Proferida juiz titular da Comarca, Galtieri Mendes de Arruda, a decisão se baseou em sentença já firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Após análise de recurso em face de decisão proferida no Tribunal de Justiça do Maranhão que cassou a medida cautelar concedida pelo TCE-MA, o STF restabeleceu a atribuição da corte de contas de continuar atuando na fiscalização dos contratos firmados entre 104 municípios maranhenses e o referido escritório.

Esses contratos tratam do pagamento de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em favor dos municípios.

Na sentença, o juiz de Olho d'Água das Cunhãs observou que "o possível pagamento de valores estipulados no contrato advocatício apresenta uma situação de perigo, pois será despendida verba que deveria ser direcionada, na totalidade, para a educação".

Em caso de descumprimento da medida judicial, será aplicada uma multa diária no valor de R\$ 5 mil, a incidir pessoalmente sobre o patrimônio do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, bem como no patrimônio do escritório João Azedo e Brasileiro Advogados Associados, cujo valor deverá ser revertido em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

ENTENDA O CASO

A ação original foi ajuizada em 1999 pelo Ministério Público Federal de São Paulo e transitou em julgado em 2015, com sentença já sendo executada em favor de todos os municípios brasileiros em que houve a subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Fundef, que foi transformado em Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2006.

A medida cautelar do TCE, votada no dia 8 de março deste ano, acolheu representação do Ministério Público de Contas (MPC), que identificou que 113 municípios maranhenses firmaram contratos com três escritórios de advocacia, a fim de recuperar as diferenças do Fundef, mas sem a realização de processo licitatório.

Em abril, uma liminar concedida em caráter monocrático pela desembargadora Nelma Sarney suspendeu os efeitos das medidas cautelares do TCE-MA, atendendo a mandado de segurança impetrado pelo escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

O Tribunal de Contas recorreu, junto ao STF, para suspender a decisão do TJ.

Justiça afasta delegado de Loreto por uso particular de viatura durante férias.

Publicado em 26 de setembro de 2017

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Justiça condena ex-diretor de escola de Alcântara por não prestar contas.

Publicado em 26 de setembro de 2017

O ex-diretor geral da Unidade Integrada Professor John Kennedy, de Alcântara (MA), C. S. Soares foi condenado em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em 2009, por não ter prestado contas referente aos anos de 2007 e 2008 à Secretaria de Educação. A sentença é do juiz Rodrigo Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Conforme as informações do processo, o ex-gestor deixou de prestar contas dos recursos do Fundo Estadual de Educação (2007), bem como do 1º ao 7º repasses dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (2008), fato comprovado no Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e na Decisão que resultou na penalidade de suspensão e exoneração do cargo em comissão de diretor geral da Unidade Integrada "Presidente John Kennedy".

O ex-diretor, por duas vezes, não comprovou ter prestado contas do ano de 2007, e não deu qualquer justificativa para o inadimplemento. Quanto às contas referente ao ano de 2008, alegou ter prestado e fez juntada de documentação que não atestou sua efetiva apresentação, sem qualquer recibo ou informações quanto ao adimplemento. Notificado, o ex-diretor negou qualquer irregularidade apontada pelo Ministério Público quanto a sua atuação, alegando ter prestado contas do exercício de 2008. No mais, afirma ter sido vítima de perseguição de opositores políticos.

PENALIDADES - Soares foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados; ao pagamento de multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O juiz fundamentou na decisão que a Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/920) considera ato de improbidade qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, incluindo a não prestação de contas. Portanto é dever do administrador atender essa exigência nos prazos fixados, sob pena de sofrer as penalidades.

"Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos. É inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade", observou o juiz na sentença.

"Por outro lado, das peças de defesa não consta qualquer contrariedade ao fato não terem sido prestadas as contas acima mencionadas, no que tange ao ano de 2007, bem como comprovação efetiva da prestação de contas referente ao ano de 2008, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas", acrescentou o magistrado.

Após o trânsito em julgado, a sentença será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos, bem como ao Estado, União e Executivo Municipal, para ciência e observância da

proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Além disso, será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça, para inserção do nome do requerido.

Delegado acusado de usar viatura para curtir férias é afastado pela Justiça

26/09/2017 09:37:41

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para "garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente"

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio". A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Leia [Delegado acusado de usar viatura para curtir férias é afastado pela Justiça](#) na íntegra no [Marrapá](#).

Veja o vídeo: Reportagem da TV Mirante mostra o despejo judicial de delegacia por calote em "aluguel camarada" do governo Dino

26/09/2017 00:00:00

Reportagem da **TV Mirante**, afiliada à Rede Globo de Televisão, divulgou o caos em delegacias no interior do Maranhão, decorrente da falta de pagamento em "aluguel camarada", de casa que abrigava a delegacia de Peritoró, município distante 337 Km de São Luís. O governo alega que a responsabilidade é da Prefeitura e o delegado agora vai ter de despachar em Codó.

As informações se baseiam em denúncias feitas pela direção do Sindicato dos Policiais Civis (Sinpol) no estado. Acima a íntegra da reportagem! O caso também foi destaque, nesta terça-feira, 26, no telejornal **Bom Dia Brasil** (TV Globo).

Reportagem original, jornalista Acélio Trindade.

Delegado de Loreto -MA é afastado do cargo a pedido do Ministério Público

terça-feira, setembro 26, 2017 | Postado por [neto weba](#) | |

Foi decretada também a indisponibilidade de bens do acusado

A pedido do Ministério A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Justiça afasta delegado de Loreto por 180 dias

26/09/2017 12:42:08

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para "garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente"

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de "Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio". A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Ex-diretor de escola em Alcântara é condenado por não prestar contas

25/09/2017 04:00:00

O ex-diretor geral da Unidade Integrada Professor John Kennedy, de Alcântara (MA), C. S. Soares foi condenado em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em 2009, por não ter prestado contas referente aos anos de 2007 e 2008 à Secretaria de Educação. A sentença é do juiz Rodrigo Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Conforme as informações do processo, o ex-gestor deixou de prestar contas dos recursos do Fundo Estadual de Educação (2007), bem como do 1º ao 7º repasses dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (2008), fato comprovado no Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e na Decisão que resultou na penalidade de suspensão e exoneração do cargo em comissão de diretor geral da Unidade Integrada "Presidente John Kennedy".

O ex-diretor, por duas vezes, não comprovou ter prestado contas do ano de 2007, e não deu qualquer justificativa para o inadimplemento. Quanto às contas referente ao ano de 2008, alegou ter prestado e fez juntada de documentação que não atestou sua efetiva apresentação, sem qualquer recibo ou informações quanto ao adimplemento. Notificado, o ex-diretor negou qualquer irregularidade apontada pelo Ministério Público quanto a sua atuação, alegando ter prestado contas do exercício de 2008. No mais, afirma ter sido vítima de perseguição de opositores políticos.

PENALIDADES - Soares foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados; ao pagamento de multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O juiz fundamentou na decisão que a Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/920) considera ato de improbidade qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, incluindo a não prestação de contas. Portanto é dever do administrador atender essa exigência nos prazos fixados, sob pena de sofrer as penalidades.

"Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos. É inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade", observou o juiz na sentença.

"Por outro lado, das peças de defesa não consta qualquer contrariedade ao fato não terem sido prestadas as contas acima mencionadas, no que tange ao ano de 2007, bem como comprovação efetiva da prestação de contas referente ao ano de 2008, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas", acrescentou o magistrado.

Após o trânsito em julgado, a sentença será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos, bem como ao Estado, União e Executivo Municipal, para ciência e observância da proibição de

contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Além disso, será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça, para inserção do nome do requerido.

Delegado é condenado por usar viatura policial durante férias no Maranhão

Pesa ainda contra o delegado que o abastecimento de combustível do carro oficial, neste período, foi feito por meio de cartão oficial.

Por G1 Maranhão, Loreto, MA

26/09/2017 11h49 A Justiça do Maranhão determinou o afastamento do delegado de Polícia Civil, Jean Charles da Silva, por um prazo de 180 dias, além da indisponibilidade de R\$ 3.148,62 do agente de segurança. O delegado, lotado na cidade de Loreto, distante 550 km de São Luís, respondeu por improbidade administrativa pelo uso indevido de uma viatura no período de férias, como apurou o Ministério Público.

A Ação Civil Pública foi proposta pelo promotor Leonardo Novaes Bastos e a decisão judicial tomada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil. E o motivo foi um carro que serve à Polícia Civil, mas que o delegado usou, segundo o MP, durante férias de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013.

Pesa ainda contra o delegado que o abastecimento de combustível do carro oficial, neste período, foi feito por meio de cartão oficial, o que segundo o Ministério Público, “caracteriza enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário”.

Assim, a Justiça decidiu pela condenação do delegado. “O requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos”.

O Ministério Público denunciou Jean Charles da Silva ainda por peculato (“apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”). Se for condenado, o delegado por pegar de dois a doze anos de reclusão, além de multa.

Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de 'ex-prefeita ostentação'

Justiça de Bom Jardim, cidade que fica a 275 km de São Luís (MA), determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite até que chegue à quantia de R\$ 12.164.579,81 por atos de improbidade administrativa. **Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.**

Na última sexta-feira (22), ela **já havia sido condenada por improbidade administrativa** após serem constatados desvios de verbas públicas.

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

“Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial

deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos”, diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidianie Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

Justiça condena em Codó homem por abusar cinco adolescentes

José Francisco Sampaio foi condenado a sete anos e nove meses de prisão em regime fechado e a dois meses e 25 dias de detenção em regime aberto.

Por G1 MA

26/09/2017 08h37 Atualizado há 20 minutos

Um homem identificado como José Francisco Sampaio foi condenado a sete anos e nove meses de prisão em regime fechado e a dois meses e vinte e cinco dias de detenção em regime aberto por enganar e abusar cinco adolescentes na cidade de Codó, a 290 km de São Luís. Ele foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas.

Segundo a denúncia, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, José Francisco se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

Ainda de acordo com a denúncia, durante as sessões mediúnicas, as adolescentes eram orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado.

Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta maneira, as meninas foram induzidas a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão mediúnica das adolescentes, caracterizando o delito do estelionato. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Justiça condena acusados de assassinar ex-prefeito no Maranhão

Dois dos três acusados de assassinar o ex-prefeito de Poção de Pedras, Raimundo Mota da Silva, foram condenados a 29 anos de prisão. Crime aconteceu em setembro de 1992 em São Luís.

Por G1 MA

26/09/2017 11h41

A Justiça condenou a 28 anos e 15 dias, dois dos três acusados de assassinar Raimundo Mota da Silva, conhecido como 'Borges', ex-prefeito de Poção de Pedras, a 350 km de São Luís. O crime aconteceu em setembro de 1992, no Conjunto Paranã em Paço do Lumiar, Região Metropolitana de São Luís. Na época, o ex-prefeito estava afastado da gestão do município.

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), os acusados Cosme José Teixeira, Rogério Furtado de Souza e Valter Luiz Bastos sequestraram o ex-prefeito de Poção de Pedras em sua residência no bairro Vinhais em São Luís, alegando que ele iria se encontrar com um desembargador que providenciaria sua volta ao cargo de prefeito. Raimundo Mota da Silva estava afastado da prefeitura durante um tempo, já havia entrado na Justiça e pretendia voltar em breve a gestão de Poção de Pedras.

Após chegarem ao conjunto Paranã, os três acusados torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver a mando de Romão Bizarris Vilarindo e Francisco Alencar Sampaio, conhecido como 'Chicão', que na época havia sido eleito junto com a vítima para o cargo de vice-prefeito do município no período de 1989 a 1992. De acordo com o MP, Francisco de Alencar Sampaio ao mandar assassinar o ex-prefeito, pretendia ser efetivado como gestor do município.

Francisco de Alencar Sampaio teve sua punição extinta por prescrição em 2012, já que na época ele estava com 72 anos. O segundo mandante do crime Romão Bizarris Vilarindo também não foi julgado pois já faleceu. O terceiro acusado de assassinar o ex-prefeito, Valter Luiz Bastos Cantanhede, conhecido como 'Valtinho' está hospitalizado, e após sua melhora, deve ser julgado em outra sessão.

Durante o julgamento, foram ouvidas quatro testemunhas dentre elas, o delegado Paulo Roberto de Carvalho que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. O réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta durante o julgamento, o homicídio como 'motivo torpe' e 'recurso que dificultou a defesa do ofendido'. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus julgados.

CODÓ - Homem Que Abusava De Adolescentes É Condenado

-
-
-
-
-

Colar

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Hólídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma ardilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade 'Depoimento Sem Dano', as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse “não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar”. No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

“Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado”, finaliza o juiz na sentença. Com Informações do TJMA.

Inscrições para casamento comunitário se encerram no dia 29

PAULINO NEVES - Casais de baixa renda de [Paulino Neves](#), termo judiciário da Comarca de Tutoia, vão poder participar do projeto “Casamentos Comunitários”, promovido pelo Poder Judiciário para converter a união estável de pessoas da comunidade em união civil, gratuitamente.

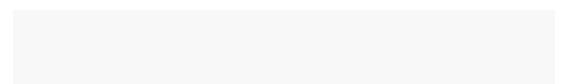
O juiz Francisco Girão Braga, titular da Comarca de Tutoia, marcou a solenidade para o dia 9 de novembro, na Avenida Rio Novo, s/nº. Centro de Paulino Neves.

As inscrições, gratuitas para os noivos, foram iniciadas no dia 11 de setembro, às 8h, e se encerram no dia 29 de setembro, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da comarca de Tutoia e na secretaria de Assistência Social do Município de Paulino Neves, no horário das 8 às 12h e das 14h às 17h.

Os casais interessados devem se apresentar no cartório com duas testemunhas, e com os seguintes documentos:

- solteiros: Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, Carteira Profissional de Habilitação;
- viúvos: Atestado de Óbito e Certidão de Casamento;
- divorciados: Certidão de Casamento averbada;
- menores de 18 anos: além dos documentos de identificação.

O juiz autorizou o casamento na Portaria nº 09/2017, assinada no dia 11 de setembro de 2017.



Justiça facilita acordos entre consumidores e Cemar

SÃO LUÍS - Os usuários dos serviços da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) estão tendo a oportunidade de celebrar acordos com a empresa na pauta específica que está sendo realizada no Fórum de São Luís, no bairro Calhau.

No evento - que se estenderá até esta quarta-feira (27), das 8h30 às 11h e das 14h30 às 16h - estão sendo analisados, em rodadas de negociação, 200 processos que tramitam nas varas cíveis e juizados da Capital e do interior.

A Cemar está apresentando propostas para resolução das demandas junto aos consumidores, que foram previamente convidados para o mutirão pelo Poder Judiciário.

Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar, por danos morais e estéticos, as vítimas do incêndio a ônibus, que aconteceram no dia 3 de janeiro de 2014, em [São José de Ribamar](#).

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que - seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo - estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de seis anos veio a morrer e outra, com um ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por integrantes da facção criminosa "Bonde dos Quarenta".

A ação, ajuizada pela mãe e filha, representada por sua genitora contra o Estado, decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus - assim como outros veículos de transporte público na cidade - partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

"É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública", afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. "A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para

proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

Delegado de Loreto é afastado do cargo a pedido do MP-MA

A Justiça determinou a indisponibilidade dos bens do prefeito.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

26/09/2017 às 09h26

LORETO - A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de Justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

Denúncia

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Acusados de latrocínio são condenados pela Justiça

PIRAPEMAS - O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular de Cantanhede, proferiu sentença na qual condenou três acusados de latrocínio praticado na cidade de [Pirapemas](#), que teve como vítimas fatais quatro pessoas, deixando ainda duas feridas com queimaduras. Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais. O caso teve grande repercussão nacional.

Consta na denúncia que, na data de 19 de julho de 2016, por volta das 19h30, os denunciados José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram na condução de duas motocicletas na casa da vítima Raimundo Frazão, que fica na localidade Tiquara, Zona Rural de Pirapemas (termo judiciário de Cantanhede). O objetivo era roubar a quantia de R\$ 15 mil. Apurou-se que, ao chegar na citada residência, o denunciado Marcelino chamou Raimundo e teria anunciado o assalto. Ao ser questionado pelo dinheiro, Raimundo Frazão negou a sua existência. Ressalta-se que, neste momento, também estavam no local as outras cinco vítimas.

Ato contínuo, as vítimas foram colocadas no quarto da casa e pressionadas para entregar o dinheiro, ocasião em que o denunciado Marcelino pegou o galão de gasolina e começou a molhar as roupas e o colchão dizendo que atearia fogo caso o dinheiro não aparecesse. A polícia apurou, ainda, que a referida casa fora incendiada com as vítimas dentro, tendo informações que duas delas vieram a óbito e as demais ficaram gravemente feridas. Os mortos foram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas as vítimas Agnaldo da Silva Conceição (queimaduras pelo corpo) e Celso Silva da Costa (queimaduras pelo corpo).

Conforme apuradas as participações de cada um, verificou-se que José Xavier da Conceição buscou informações sobre a vítima Raimundo da Conceição Frazão, convidou, insistiu e convenceu Marcelino Costa a participar dos crimes, coordenou a conduta do réu mencionado (explicando a quem executaria os crimes. Marcelino Costa, José de Ribamar Pereira dos Santos (que confessaram os crimes) e uma terceira pessoa, utilizando duas motos (moto Honda, placa HPS 0656, preta, de Marcelino Costa e moto Honda, placa HPX 5150, vermelha, de José Xavier da Conceição), foram até a residência de Raimundo da Conceição Frazão, no intuito de subtraírem R\$15 mil e um revólver calibre 32.

Os réus estavam com um revólver calibre 38, de propriedade de Moisés Pereira dos Santos, pai do réu José de Ribamar Pereira dos Santos e um punhal. Marcelino Costa chamou a vítima Raimundo da Conceição Frazão, dizendo que queria comprar gasolina. Em seguida, Marcelino Costa anunciou o assalto, momento em que entrou José de Ribamar Pereira dos Santos (acompanhado de outra pessoa). Na residência, estavam Maria Francinete da Silva Frazão, Raimundo da Conceição Frazão, Celso Silva Costa, Rivelino Marques de Araújo e Rosilene da Silva Santos.

Pouco depois chegou Agnaldo da Silva Conceição, que foi obrigado a entrar na residência também. Os réus

fizeram uso de forte violência contra todas as vítimas, com socos, chutes, empurrões e intensa pressão psicológica. Os demandados conseguiram subtrair um revólver calibre 32, de Raimundo da Conceição Frazão e certa quantia em dinheiro, não revelada e, na impossibilidade de conseguirem subtrair o valor de R\$15 mil reais, foi utilizada a gasolina que estava na residência de Raimundo da Conceição Frazão (ele comercializava o combustível) e ateado fogo no imóvel, provocando a morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias). O fogo provocou também queimadura em Marcelino Costa (réu).

Após o fato, uma terceira pessoa foi até a residência de Antônio da Silva Cruz para guardar a moto Honda preta, de Marcelino Costa. Antônio da Silva Cruz aceitou o pedido e guardou o veículo na residência de sua mãe. A outra motocicleta utilizada no crime, uma Honda vermelha, de José Xavier da Conceição, foi guardada na residência de Joselma Gomes da Silva (comadre de José Xavier da Conceição).

“Assim decido que Marcelino Costa, José Xavier da Conceição e José de Ribamar Pereira dos Santos, no intuito de subtraírem R\$15.000,00 e um revólver calibre 32, deram causa à morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias)”, relatou o juiz, antes de fazer a dosimetria da pena referente a cada denunciado e em relação a cada vítima e o tipo de crime.

Acusados da morte de “Tatuador” vão a júri popular em Imperatriz

George Sandres, George Aluísio e Ramon Mendes de Araújo são acusados do assassinato.

IMIRANTE.COM26/09/2017 às 11h10

IMPERATRIZ - Os três suspeitos pela morte do tatuador Ciro Martins, ocorrida em junho de 2011, sentaram nesta terça-feira (26), no banco dos réus, no Fórum de Justiça de Imperatriz. George Sandres, técnico da Receita Estadual, o filho dele, George Aluísio e Ramon Mendes de Araújo são acusados de terem assassinado o tatuador.

Tanto o Ministério Público, quanto a defesa dos acusados apresentaram cinco testemunhas. A primeira delas, disse que viu Ciro Tatuador, saindo de casa com uma pistola apontada para a cabeça. Segundo a testemunha, o homem que chegou ao residencial onde Ciro estava, era Ramon, ele teria se apresentado como policial.

A testemunha disse ao júri que Ciro comentou sobre um desentendimento que teve na Praia da Belinha, no Estado do Tocantins, cerca de duas semanas antes de ser assassinado. Após a discussão com George Araújo, Ciro foi agredido e desferiu um golpe com canivete nas costas dele. George passou 12 dias internado num hospital.

O Ministério Público não tem dúvidas de que o crime teria sido motivado por vingança e planejado pelo pai e filho, com a ajuda de Ramon, que nega ter participação na execução do tatuador.

Depois de ter sido tirado de casa, no centro da cidade, sobre a mira de uma pistola, Ciro foi encontrado morto a tiros na área conhecida como Quinta do Jacó. O crime foi praticado no dia 22 de junho, de 2011.

PAÇO DO LUMIAR - O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime aconteceu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Parana, próximo ao Maiobão, em Paço do Lumiar, e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado, mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, “Borges”, encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador”, que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

Caso Ana Clara: Estado é condenado a indenizar vítimas de ataque a ônibus em São Luís

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar – por danos morais e estéticos – vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014.

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo – estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que no incêndio uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa “Bonde dos Quarenta”.

A ação – ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado – decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus – assim como outros veículos de transporte público na cidade – partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

“É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

Delegado do município de Loreto é afastado por 180 dias

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

PIRAPEMAS | Acusados de latrocínio são condenados pela Justiça

O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular de Cantanhede, proferiu sentença na qual condena três acusados de latrocínio praticado na cidade de Pirapemas, que teve como vítimas fatais quatro pessoas, deixando ainda duas feridas com queimaduras. Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais.

Consta na denúncia que na data de 19 de julho de 2016, por volta das 19 horas e 30 minutos, os denunciados José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram na condução de duas motocicletas na casa da vítima Raimundo Frazão, que fica na localidade Tiquara, Zona Rural de Pirapemas (termo judiciário de Cantanhede). O objetivo era roubar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Apurou-se que, ao chegar na citada residência, o denunciado Marcelino chamou Raimundo e teria anunciado o assalto. Ao ser questionado pelo dinheiro, Raimundo Frazão negou a sua existência. Ressalta-se que, neste momento, também estavam no local as outras cinco vítimas.

Ato contínuo, as vítimas foram colocadas no quarto da casa e pressionadas para entregar o dinheiro, ocasião em que o denunciado Marcelino pegou o galão de gasolina e começou a molhar as roupas e o colchão dizendo que atearia fogo caso o dinheiro não aparecesse. A polícia apurou, ainda, que a referida casa fora incendiada com as vítimas dentro, tendo informações que duas delas vieram a óbito e as demais ficaram gravemente feridas. Os mortos foram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas as vítimas Agnaldo da Silva Conceição (queimaduras pelo corpo) e Celso Silva da Costa (queimaduras pelo corpo).

Conforme apuradas as participações de cada um, verificou-se que José Xavier da Conceição buscou informações sobre a vítima Raimundo da Conceição Frazão, convidou, insistiu e convenceu Marcelino Costa a participar dos crimes, coordenou a conduta do réu mencionado (explicando a quem executaria os crimes. Marcelino Costa, José de Ribamar Pereira dos Santos (que confessaram os crimes) e uma terceira pessoa, utilizando duas motos (moto Honda, placa HPS 0656, preta, de Marcelino Costa e moto Honda, placa HPX 5150, vermelha, de José Xavier da Conceição), foram até a residência de Raimundo da Conceição Frazão, no intuito de subtraírem R\$15 mil e um revólver calibre 32.

Os réus estavam com um revólver calibre 38, de propriedade de Moisés Pereira dos Santos, pai do réu José de Ribamar Pereira dos Santos e um punhal. Marcelino Costa chamou a vítima Raimundo da Conceição Frazão, dizendo que queria comprar gasolina. Em seguida, Marcelino Costa anunciou o assalto, momento em que entrou José de Ribamar Pereira dos Santos (acompanhado de outra pessoa). Na residência, estavam Maria Francinete da Silva Frazão, Raimundo da Conceição Frazão, Celso Silva Costa, Rivelino Marques de Araújo e Rosilene da Silva Santos.

Pouco depois chegou Agnaldo da Silva Conceição, que foi obrigado a entrar na residência também. Os réus fizeram uso de forte violência contra todas as vítimas, com socos, chutes, empurrões e intensa pressão psicológica. Os demandados conseguiram subtrair um revólver calibre 32, de Raimundo da Conceição Frazão e certa quantia em dinheiro, não revelada e, na impossibilidade de conseguirem subtrair o valor de R\$15 mil reais, foi utilizada a gasolina que estava na residência de Raimundo da Conceição Frazão (ele comercializava o combustível) e ateado fogo no imóvel, provocando a morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias). O fogo provocou também queimadura em Marcelino Costa (réu).

Após o fato, uma terceira pessoa foi até a residência de Antônio da Silva Cruz para guardar a moto Honda preta, de Marcelino Costa. Antônio da Silva Cruz aceitou o pedido e guardou o veículo na residência de sua mãe. A outra motocicleta utilizada no crime, uma Honda vermelha, de José Xavier da Conceição, foi guardada na residência de Joselma Gomes da Silva (comadre

de José Xavier da Conceição).

“Assim decido que Marcelino Costa, José Xavier da Conceição e José de Ribamar Pereira dos Santos, no intuito de subtraírem R\$15.000,00 e um revólver calibre 32, deram causa à morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias)”, relatou o juiz, antes de fazer a dosimetria da pena referente a cada denunciado e em relação a cada vítima e o tipo de crime.

Curador” que abusava de adolescentes em ritual de umbanda é condenado a mais de sete anos de prisão

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado.

Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista.

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Hólidice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma ardilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade ‘Depoimento Sem Dano’, as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse “não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar”. No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

“Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado”, finaliza o juiz na sentença.

Detalhes sobre a prisão do “curador” em janeiro de 2017

Após três meses de investigação da Delegacia da Mulher, que é comandada pelos delegados Zilmar Santana e

Maria Tecla, foi pedida ao judiciário a prisão do segurança de festa José Francisco Sampaio Pessoa, 35 anos, morador da Rua do Bacuri no Bairro Trizidela, em Codó. Sampaio, como é conhecido, teve o pedido de prisão depois que quatro mães de meninas, com idade entre 15 e 17 anos, denunciaram ele por estupro.

Em conversa com a polícia, as menores chegaram a relatar que o suspeito falava para elas que ele tinha que fazer sexo com as mesmas, para que ficassem purificadas e isso era uma ordem do seu encantado “MÃE MARIA”. Em depoimento à polícia, as mães disseram que assim que acusado ficou sabendo que havia sido denunciado, começou a ameaçar às famílias das vítimas.

Foi efetuada a prisão preventiva de Sampaio e na ocasião o delegado regional Zilmar Santana também cumpriu outro mandado de busca e apreensão na casa dele, onde a Polícia Civil, com o apoio da Polícia Militar, encontrou um revólver com munição.

Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de “ex-prefeita ostentação”

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

“Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos” diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior – ME e R J Construções Ltda.

Por G1 Maranhão

Homem que abusava de adolescentes é condenado

O acusado alegava que as práticas sexuais ocorriam como parte de rituais de umbanda. (Foto: Divulgação)

O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça.

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Hóldice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma ardilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade ‘Depoimento Sem Dano’, as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse “não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar”. No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

“Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado”, finaliza o juiz na sentença.

Justiça determina bloqueio de R\$ 12 milhões de 'ex-prefeita ostentação'

Justiça de Bom Jardim, cidade que fica a 275 km de São Luís (MA), determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite até que chegue à quantia de R\$ 12.164.579,81 por atos de improbidade administrativa. Lidiane Leite ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais.

Na última sexta-feira (22), ela já havia sido condenada por improbidade administrativa após serem constatados desvios de verbas públicas.

Na análise dos autos, o juiz ficou comprovado que houve irregularidades e danos ao erário público, por isso o magistrado Rafael Guedes, da comarca de Bom Jardim, determinou que imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, fossem bloqueados para garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário público e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça (STF).

“Notifiquem-se imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Newton Belo; Santa Inês; Monção; Pindaré-Mirim, Buriticupu, Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré, Centro Novo do Maranhão, Itinga do Maranhão, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia, Pastos Bons, Timon, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina/PI, bem como à Junta Comercial deste Estado, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos”, diz despacho do juiz.

O caso foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão. Segundo as investigações, a prefeitura, durante a gestão de Lidiane Leite foram cometidas inúmeras ilegalidades praticadas durante a tramitação das concorrências públicas nº 07/2014 e 08/2014, destinado à execução dos serviços de melhoramento de caminhos de acesso em diversas localidades do Município de Bom Jardim-MA, no valor aproximado de R\$ 2.100.475,00.

Além dela, tiveram os bens indisponíveis Humberto Dantas dos Santos; Rodolfo Rodrigo Costa Neto; Jose Ribamar Oliveira Rego Junior; Macson Mota Sa; Marcio Magno Ferreira Fontes; Antonio Oliveira da Silva; José Ribamar Oliveira Rego Junior - ME e R J Construções Ltda.

O **G1** tentou contato com Lidiane Leite, mas ela ainda não se manifestou. A reportagem tentou ainda contato com todos os citados na decisão, mas não conseguiu localizá-los.

Tribunal do Júri condena a 28 anos de reclusão acusados de matar prefeito

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paraná, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, “Borges”, encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador”, que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Inscrições para casamento comunitário se encerram no dia 2

Casais de baixa renda de Paulino Neves interessados em se unirem em matrimônio têm até a sexta-feira (29) para realizarem sua inscrição gratuita no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da comarca de Tutóia e na secretaria de Assistência Social do Município de Paulino Neves, no horário das 8 às 12h e das 14h às 17h.

As inscrições tiveram início no dia 11 deste mês. A cerimônia está prevista para acontecer no dia 9 de novembro, na Avenida Rio Novo, s/nº. Centro de Paulino Neves.

Os casais interessados devem se apresentar no cartório com duas testemunhas, além de carregar os seguintes documentos: certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e carteira de habilitação, para cônjuges solteiros; atestado de óbito do (a) companheiro (a) e certidão de casamento, para cônjuges viúvos; certidão de casamento averbada, para cônjuges divorciados; e documentos de identificação, para cônjuges menores de 18 anos.

Tribunal do Júri condena acusados de matar prefeito a 28 anos de reclusão

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranhã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar). O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranhã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar). Na época, a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial. Os réus foram denunciados por sequestrar, assassinar a tiros de revólver, torturar e carbonizar a vítima, além de ocultar o cadáver.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Os réus cumprirão a pena de 28 anos e 15 dias em regime fechado.

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

“De tudo fizeram para que estes réus não fossem julgados”

Depuseram no julgamento o motorista de Chicão, peça fundamental para a elucidação do crime; e também o delegado Paulo Roberto, que deu início às investigações. Ele fora afastado do caso na época pelo delegado metropolitano Luís Moura. A esposa de Luís Moura chegou a oferecer propina à Paulo Roberto para que manipulasse as investigações, de acordo com o depoimento do profissional.

“Este processo de hoje é uma demonstração de que a justiça pode ser manipulada. Este é o retrato da manipulação. De tudo fizeram para que estes réus não fossem julgados”, disse o juiz Gilberto de Moura Lima. De tão antigo o processo, as páginas ficaram amareladas.

Entenda o caso

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador” que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram e assassinaram a vítima por ordens de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo seu vice. De acordo com a denúncia, quando fora assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um pedido na Justiça.

A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, para impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e manter Francisco de Alencar Sampaio no cargo de modo definitivo e, por consequência, também Romão Bizarrias Vilarindo como tesoureiro da prefeitura e Cosme José Teixeira Maciel, na chefia de gabinete. Rogério Furtado de Sousa que, mesmo não sendo funcionário do Município, recebia gratificações pagas por Chicão. Na denúncia, o órgão ministerial afirma que todos os acusados “se locupletavam e se beneficiavam do poder e do dinheiro oriundo da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras”.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

Militar usa viatura da polícia para curtir férias

Jean Charles da Silva está afastado da Polícia Militar pelo prazo de 180 dias. O delegado, funcionário da cidade de Loreto, a 515 km de São Luís, responde por improbidade administrativa. Segundo o Ministério Público, ele fez uso indevido de viatura oficial no período de férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013.

O MP também denunciou o policial por peculato, crime definido pelo Código Penal como apropriação, por parte de funcionário público, de bem a que tenha acesso por causa do cargo que exerce. Se condenado, o delegado pode pegar de dois a doze anos de reclusão, além de multa.

Para agravar ainda mais a situação, tudo indica que Jean Charles abasteceu o carro da polícia com cartão oficial, o que implica em enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário (dinheiro e bens do Estado).

A Ação Civil Pública foi proposta pelo promotor Leonardo Novaes Bastos e a decisão judicial adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil.

Homem é condenado por abusar de 5 menores de idade

Sete anos e nove meses de prisão em regime fechado, e dois meses e vinte e cinco dias de detenção em regime aberto serão as penas aplicadas a José Francisco Sampaio, condenado por enganar e abusar de cinco adolescentes na cidade de Codó, a 290 km de São Luís. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó. Segundo a denúncia, o criminoso recebia informações sobre a rotina das vítimas através de uma outra adolescente, filha de Haurivelha Dutra, também acusada e dona da casa onde os crimes aconteciam. Haurivelha foi absolvida por insuficiência de provas.

A jovem informante não só passava os dados, como fazia as vítimas acreditarem que o criminoso tinha poderes mediúnicos. Durante as supostas sessões, os abusos ocorriam. Sampaio mantinha relação sexual com as vítimas alegando se tratar de ritual de purificação umbandista.

Justiça Estadual: alta produtividade com 63 milhões de ações

26/09/2017 - 07h00

Presente em todo País, a Justiça Estadual reúne a maior parte dos casos que chegam ao Poder Judiciário, encarregando-se das questões mais comuns e variadas, tanto na área cível quanto na criminal. Dados do Relatório [Justiça em Números 2017](#) revelam que o segmento é responsável por 79% dos processos em tramitação.

Com 12.392 magistrados e 154.271 servidores, a Justiça Estadual é formada por dois graus de jurisdição. O 1º grau é composto pelos juízes de direito (10.681 em todo o País) distribuídos pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do Júri, pelos juizados especiais e suas turmas recursais. Já o 2º grau é representado pelos tribunais de Justiça, instância em que atuam os desembargadores (1.711), que têm entre as principais atribuições julgar demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no 1º grau.

Detentor do maior número de ações em tramitação, assim como de casos novos, a Justiça estadual também apresenta índice de produtividade alto. Em média, em 2016, cada juiz estadual solucionou 1.773 processos, mais de sete por dia útil. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) teve a maior taxa de produtividade, com 3.388 ações resolvidas por magistrado, destaque entre os tribunais de grande porte. Nas unidades de médio porte, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) atingiu a melhor marca, com 2.084 casos, enquanto o tribunal de pequeno porte mais produtivo foi o de Mato Grosso do Sul (TJMS), com 1.597 processos baixados por juiz.

Entre os servidores, o número de ações baixadas por pessoa ficou em 147, aumento de 3,5% em relação ao ano anterior. Mais uma vez, entre os tribunais de grande porte, o destaque ficou com o TJRJ, com média de 215 ações baixadas por servidor. Na categoria médio porte, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) atingiu 183 e, entre os de pequeno porte, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) registrou taxa de 131 processos resolvidos por funcionário.

Na tentativa de reduzir o grande volume de ações em tramitação, o segmento tem feito esforços para solucionar os conflitos por meio da [conciliação](#). Na média, 10,9% dos litígios foram encerrados após uma negociação entre as partes. Destacam-se o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), com 25%, do Maranhão (TJMA),

com 23,1%, e de Sergipe (TJSE), com 20,3% de processos resolvidos por meio da conciliação.

Em vigor desde março de 2016, o novo texto do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#) prevê que a conciliação seja tentada antes de o conflito ser judicializado. No entanto, essa nova orientação da lei ainda não se refletiu na quantidade de acordos realizados após o início formal dos processos.

Tempo de tramitação

Apesar do número crescente de processos, em 2016, a Justiça Estadual conseguiu baixar 20,7 milhões de ações, número levemente superior ao das ações ingressadas, que totalizaram 19,8 milhões de casos. Quanto ao tempo de tramitação do processo, a fase de conhecimento levou, em média, 1 ano e 7 meses até a sentença, segundo aponta o relatório. Nesta etapa, o juiz tem contato com os fatos — a partir de provas e testemunhos — e decide com base jurídica. Embora mais complexa, essa fase é mais rápida do que a execução, o cumprimento da sentença ou título extrajudicial propriamente dito, que levou, em média, 4 anos e 8 meses.

Despesas

Em 2016, a Justiça Estadual teve despesa de R\$ 48,1 bilhões, 56,7% do total gasto pelo Poder Judiciário. Do montante, R\$ 42,8 bilhões (89,1%) foram usados com Recursos Humanos e R\$ 5,2 bilhões (10,9%) com outras despesas. Os gastos com magistrados e servidores ativos e inativos incluem remuneração, proventos, pensões, encargos, benefícios e demais gastos indenizatórios (diárias, passagens, auxílio-moradia, etc). A despesa média mensal com magistrados é de R\$ 49,9 mil. O Tribunal do Mato Grosso do Sul (TJMS) se destaca como o que mais gastou por juiz - R\$ 95,8 mil - enquanto o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) ficou com o menor gasto, de R\$ 23,3 mil

O aumento do percentual de processos novos ingressados pelo meio eletrônico no Judiciário em 2016 também se confirmou na Justiça Estadual. O ramo apontou taxas de 74% no 1º grau e de 42% no 2º grau. Quatro tribunais se destacaram por possuir 100% de processos eletrônicos nas duas instâncias: Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Justiça criminal

Pelo segundo ano, o Relatório Justiça em Números apresentou dados relativos aos casos criminais que ingressaram no Judiciário. Em 2016, foram 3 milhões e, destes, 92,8% chegaram ao segmento estadual. Excluídas as execuções penais, os casos novos e pendentes atingiram o número de 2.430.047, o que representa 14% das ações desse ramo.

Em relação ao cumprimento de pena privativa de liberdade, foram registrados 985 mil processos em andamento. Os dados revelam tendência dos magistrados na aplicação de penas que impliquem encarceramento.

O estudo também revelou o tempo médio de tramitação dos processos criminais finalizados na fase de conhecimento e na de execução penal, baixados do 1º grau, por tribunal. Nos tribunais de Justiça, o tempo médio de duração na fase de conhecimento de processos criminais é de 3 anos e 2 meses e da execução penal é de 3 anos e 9 meses no caso de penas privativas de liberdade e de 2 anos e 4 meses no caso de penas não privativas de liberdade.

[Acesse aqui](#) a íntegra do Relatório Justiça em Números 2017.

Mais informações em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85456-justica-estadual-alta-produtividade-com-63-milhoes-de-aco-es?platform=hootsuite>

Delegado é condenado por usar viatura policial durante férias no Maranhão

Justiça do Maranhão determinou o afastamento do delegado de Polícia Civil, Jean Charles da Silva, por um prazo de 180 dias, além da indisponibilidade de R\$ 3.148,62 do agente de segurança. O delegado, lotado na cidade de Loreto, distante 550 km de São Luís, respondeu por improbidade administrativa pelo uso indevido de uma viatura no período de férias, como apurou o Ministério Público.

A Ação Civil Pública foi proposta pelo promotor Leonardo Novaes Bastos e a decisão judicial tomada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil. E o motivo foi um carro que serve à Polícia Civil, mas que o delegado usou, segundo o MP, durante férias de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013.

Pesa ainda contra o delegado que o abastecimento de combustível do carro oficial, neste período, foi feito por meio de cartão oficial, o que segundo o Ministério Público, “caracteriza enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário”.

Assim, a Justiça decidiu pela condenação do delegado. “O requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos”.

O Ministério Público denunciou Jean Charles da Silva ainda por peculato (“apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”). Se for condenado, o delegado por pegar de dois a doze anos de reclusão, além de multa.

Lista tríplice

26/09/2017

Lista tríplice I

Uma nova questão envolvendo a lista tríplice de advogados para compor o TRE maranhense chegou à seccional da OAB na semana passada.

O advogado Américo Lobato cobrou do presidente da Ordem, Thiago Diaz, que acione o Tribunal de Justiça para resolver a questão.

A última lista tríplice criada pelo TJ foi impugnada no TSE, e a vaga ainda está aberta no Tribunal Eleitoral do Maranhão.

Lista tríplice II

A última lista tríplice foi formada pelos advogados Pollyanna Silva Freire Lauande, Daniel Guerreiro Bonfim e Frederico Augusto Costa Lima.

Ocorre que todos são parentes de desembargadores, o que foi vetado pelo TSE.

Desde então a lista está parada aguardando posição oficial dos órgãos de Justiça.

Justiça condena empresa de ônibus que vendeu passagem com horário errado

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

26/09/2017 às 09h37

Consta na sentença que o autor adquiriu uma passagem de ônibus junto à requerida para o trecho de Paraupabas (PA) a Timon (MA)

Horário não foi cumprido pela empresa.

TIMON - O Judiciário em Timon condenou uma empresa de ônibus que vendeu passagem para um horário inexistente. Consta na sentença que o autor adquiriu uma passagem de ônibus junto à requerida para o trecho de Paraupabas (PA) a Timon (MA), pelo valor de R\$ 175, para o domingo dia 31 de julho de 2016, às 17h, no entanto, inexistia ônibus para tal horário, mas sim, para as 19h, o qual já estava lotado.

Sustenta a parte autora que, para não faltar ao trabalho, comprou uma passagem junto à Empresa Real Maia para o dia 1º de agosto de 2016, às 06h45, pelo valor de R\$ 183,46, tendo registrado a ocorrência dos fatos na delegacia local. Foi designada audiência conciliação/mediação e determinada a citação da requerida, porém não houve acordo. Durante audiência instrutória, foi colhido o depoimento de uma testemunha do autor, tendo a parte demandante apresentado alegações finais.

Na ação, a parte autora anexou aos autos a cópia da passagem adquirida junto à requerida, na qual consta expressamente o horário de 17h do dia 31 de julho de 2016, bem como, notícia publicada na internet sobre o Concurso da Polícia Militar do Pará que foi realizado no período da manhã daquela data, o que confirma a versão apresentada no pedido inicial. “A empresa de ônibus, por sua vez, não cumpriu seu ônus probatório, pois deixou de comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nesse ponto, forçoso destacar que o réu não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse a existência de ônibus para o horário das 17 horas, tampouco a lista de passageiros do veículo com saída às 19h do dia 31 de julho de 2016, o que poderia comprovar a existência de vaga para tal horário”, diz o Judiciário.

Sobre os danos morais, a Justiça entendeu que restou comprovado nos autos do processo que o autor efetuou a compra antecipada de passagem de ônibus interestadual, não conseguindo embarcar na data prevista, o que lhe acarretou, inclusive, uma falta no trabalho. “Nesse contexto, tenho que, em razão das especificidades em que se deu o caso concreto, é cabível a condenação indenizatória por danos morais no caso sub judice (...) Nesse sentido, o dano moral resta excepcionalmente caracterizado, ante a frustração de expectativa e os transtornos que ultrapassaram os meros dissabores da vida moderna, não se tratando, no caso dos autos, de simples descumprimento contratual”, destaca a sentença.

Ação cível

26/09/2017

Trata-se de uma ação cível o processo do governador Flávio Dino contra o jornalista Marco Aurélio D'Eça, julgado improcedente pelo juiz Ernesto Guimarães.

Dino queria indenização por danos morais, alegando ataque à sua honra em post de 2014, mas o juiz entendeu não haver nenhum tipo de crime na postagem.

O comunista já havia perdido outra ação contra o jornalista - esta, sim, criminal -, em maio deste ano.

Delegado é afastado do cargo a pedido do Ministério Público

Foi decretada também a indisponibilidade de bens do acusado

Em 26 de setembro de 2017

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou o afastamento cautelar, pelo prazo de 180 dias, de Jean Charles da Silva, do cargo de delegado de Polícia Civil de Loreto. A Justiça determinou, ainda, a indisponibilidade dos bens do requerido, no valor de R\$ 3.148,62.

A medida foi adotada pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, que está respondendo pela comarca, e atendeu a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa Pública apresentada pelo promotor de justiça Leonardo Novaes Bastos.

Segundo o representante do Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil Público (n.º 02/2016) para apuração do uso particular de viatura oficial VW Gol, placa NHM-1324, por parte do delegado Jean Charles da Silva, no período correspondente às suas férias, de julho a setembro de 2012 e junho a agosto de 2013. O procedimento investigou, também, o uso de cartão oficial para realizar abastecimentos no referido período, o que caracterizaria enriquecimento ilícito em prejuízo ao erário.

Conforme cópias do Processo Administrativo-Disciplinar que compõem o Inquérito Civil, o requerido foi condenado à pena de suspensão por 90 dias pelo uso indevido de veículo oficial, quando da realização de viagens para fora do Estado do Maranhão, utilizando a viatura oficial, abastecida com combustível custeado pelos cofres públicos.

Ao decretar o afastamento do delegado, a juíza argumentou que a medida é necessária para “garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, bem como evitar o risco de reiteração criminosa, uma vez que as informações colhidas dos autos demonstram, de forma cabal, a periculosidade do agente”

DENÚNCIA

Pela mesma motivação, o delegado foi denunciado pelo crime de peculato. A conduta, descrita no artigo 312 do Código Penal brasileiro, é definida como o ato de “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. A pena prevista é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Presidente do TJMA dialoga com alunos na cidade de Santa Inês

ASSESSORIA

26/09/2017

Cleones Cunha respondeu a perguntas de estudantes do CEEB, que ouviram atentamente o desembargador

Cleones Cunha debate com estudantes do CEEB, na cidade de Santa Inês

SANTA INÊS - Aproximadamente 50 estudantes de 11 a 13 anos participaram de um momento de diálogo com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, durante sua passagem pela cidade de Santa Inês, na última semana. O encontro aconteceu no Centro Educacional Eurípedes Barsanulfo - CEEB, projeto capitaneado pelo advogado Jorge Haddad, natural da cidade maranhense, que conta com patrocínio, apoio, parcerias e doações de diversas empresas e pessoas físicas em todo o país.

Uma das primeiras perguntas feitas ao magistrado foi: "O que é justiça?". Sofia Santos, de 11 anos, estudante do 5º ano, foi quem o questionou. "Se houvesse mais tempo, com certeza ficaria horas conversando com esses jovens, que demonstraram um grande interesse e senso crítico. Esses momentos são importantes para qualquer um de nós, profissionais, porque renovam nosso dia e nos dão esperança de um futuro melhor", comentou Cleones Cunha, após quase uma hora de conversa, em que foram narradas experiências suas como estudante, magistrado e até o encontro com uma conterrânea.

Leomara Silva, 11 anos, nasceu e tem família em Tuntum, município onde o presidente do TJMA também nasceu. "Olha que alegria, entre tantos estudantes, encontrar uma de Tuntum em Santa Inês", declarou o magistrado. Outra pergunta que surpreendeu a todos foi se o magistrado, em algum momento, teve dúvidas em relação a algum caso que estivesse julgando. "Sim! Com certeza. E nesses casos nós relemos o processo todo, ouvimos testemunhas e buscamos todos os elementos possíveis, que nos tragam a certeza", comentou ele, exemplificando as situações por meio de histórias verídicas ou parábolas.

"Foi muito legal receber o desembargador na nossa escola. Aprendemos muito. Mas apesar de achar muito legal a carreira, continuo querendo ser cientista, na área de astrofísica", disse Sofia Santos, ao final do encontro.

Integração

Para o desembargador Cleones Cunha, o momento teve ainda mais relevância por mostrar aos estudantes de Santa Inês que vale a pena lutar para conquistar o que se quer. "A primeira coisa que temos que fazer na vida para chegar mais longe ou simplesmente aonde queremos é estudar. Sempre quis ser juiz e com muito estudo e perseverança, consegui", completou.

Foi estudando Direito na Universidade Federal do Maranhão

(UFMA) que o desembargador conheceu o idealizador do Centro Educacional visitado: Jorge Haddad. Advogado natural de Santa Inês, em 2009 ele começou a realizar o sonho de contribuir com a educação da sua cidade.

"Foi aqui que estudei até o fim do ginásio (hoje ensino fundamental) e sempre quis realizar algo relacionado à educação, que sempre foi deficitária na cidade. Hoje, começamos a ver, conversando com as crianças, que está dando resultado. Aos seis anos, aqui no CEEB, a alfabetização já é completa", revelou Haddad.

As primeiras turmas do Centro Educacional Eurípede Barsanulfo tiveram início em 2010, com 50 alunos do pré-1 infantil, com 4 anos, que é quando devem ingressar as crianças na escola. Em 2017, a escola chegou ao número de 430 alunos. O objetivo do CEEB é formar as crianças do pré ao 9º ano do Ensino Fundamental, de forma integral, com apoio psicopedagógico para elas e a família, aulas de inglês, informática, filosofia, educação física e toda a grade curricular obrigatória. As crianças passam o dia no Centro Educacional, com acompanhamento e três refeições - café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Ingresso

Para ingressar no CEEB, é necessário que a família preencha um formulário bem detalhado com aspectos econômicos, sociais e familiares; depois, é feita uma avaliação por um corpo pedagógico da escola e, em seguida, uma visita aos pré-candidatos a ingressarem. “O objetivo da escola é trazer aquelas crianças mais carentes, que têm uma chance menor de sair do lugar de risco”, explica Jorge Haddad. A cada ano podem ingressar até 150 novos estudantes de 4 anos. Quando há vagas em outras séries, o mesmo critério de seleção é adotado.

O Centro Educacional Eurípede Barsanulfo é mantido por meio de doações de empresas e pessoas físicas de todo o país. Todo o valor arrecadado é investido no projeto, cujos balancetes mensais de sua utilização são publicados no site da instituição - www.projetoceeb.org.br no campo de transparência. 1

Prefeituras recebem orientações sobre sistema de processo eletrônico

26/09/2017

Até dezembro deste ano, 92 municípios serão afetados com a expansão da implantação do PJe no Estado

SÃO LUÍS - O Judiciário reuniu prefeitos e procuradores de 20 municípios do Maranhão para oferecer orientações e esclarecimentos sobre a obrigatoriedade das comunicações processuais pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme estabelece a Lei 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

No encontro - promovido em parceria com a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem) - o juiz responsável pela implantação do processo eletrônico no Judiciário, Roberto Abreu, informou que, até dezembro deste ano, 92 municípios serão afetados com a expansão da implantação do PJe no Estado. A reunião ocorreu no auditório do Fórum de São Luís.

As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados já estão sendo feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do sistema de Processo Eletrônico da Justiça Estadual.

“Tendo em vista que existe uma exigência do legislador para que estas normas sejam implementadas, estamos dando aos gestores municipais, procuradores e advogados de assessoria jurídica, as informações técnicas sobre a nossa plataforma de comunicação”, enfatizou. Abreu explicou que as comunicações por meio de oficiais de Justiça serão reduzidas consideravelmente com a medida.

“Eles vão participar sobretudo em comunicações que têm como propósito levar alguma atividade judicial, podendo provocar ou não uma resposta do Município. Contudo, eventuais situações e cumprimento podem exigir que o oficial de justiça se desloque à Prefeitura, como por exemplo, para levar uma ordem liminar”, elucidou.

De acordo com o magistrado, a previsão é de que o PJe alcance, até o início de novembro, todas as comarcas de entrância intermediária. Como cada comarca abrange vários municípios, todos eles serão afetados, em razão das implantações. Apesar de o Judiciário já ter cumprido com a etapa de credenciamento dos municípios maranhenses, muitos prefeitos e advogados das procuradorias municipais desconhecem a plataforma eletrônica.

“Nós já credenciamos os municípios e oficiamos a eles informando sobre o credenciamento. Do ponto de vista formal, já cumprimos essa etapa. Mas agora estamos nos aproximando para possíveis esclarecimentos, até porque, a partir da implantação do PJe, toda a comunicação obrigatoriamente deverá ser feita por meio eletrônico”, explicou.

Processo

Com início em 2013, a implantação e expansão do processo eletrônico no Judiciário maranhense cumpre a Resolução nº 52/2013, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que - alinhada com a Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - institui o Processo Judicial Eletrônico como serviço informatizado de

constituição, processamento de informações judiciais e prática de atos processuais por meio eletrônico, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Participaram do encontro prefeitos e procuradores dos municípios de Aldeias Altas, Bacabal, Bacabeira, Bela Vista do Maranhão, Boa Vista do Gurupi, Campestre do Maranhão, Chapadinha, Coroatá, Estreito, Fernando Falcão, Governador Luiz Rocha, João Lisboa, Junco do Maranhão, Lago Verde, Paço do Lumiar, Pedreiras, Presidente Sarney, Rosário, Santa Inês e Vargem Grande.

Para obter mais informações e esclarecimentos sobre a utilização da plataforma do Processo Judicial eletrônico (PJe), os interessados deverão enviar as solicitações de suporte para o e-mail pje.suporte@tjma.jus.br.

Homem que abusava de adolescentes é condenado

O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça.

Em 26 de setembro de 2017

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Hólídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma ardilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade 'Depoimento Sem Dano', as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse "não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar". No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

"Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado", finaliza o juiz na sentença.

Estado é condenado a indenizar vítimas de incêndio a ônibus em São José de Ribamar

O Estado do Maranhão foi condenado a indenizar – por danos morais e estéticos – vítimas do incêndio a ônibus, ocorrido no dia 3 de janeiro de 2014, em São José de Ribamar (MA).

A decisão, unânime, é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo – estabeleceu pagamento de pensão mensal para a mãe da menor falecida e para a criança sobrevivente.

Consta nos autos que, no incêndio, uma menina de 6 anos veio a falecer e outra, com 1 ano, sofreu lesões físicas com graves queimaduras. O crime foi cometido por membros da facção criminosa “Bonde dos Quarenta”.

A ação – ajuizada pela mãe e filha menor, representada por sua genitora contra o Estado – decorre de remessa oriunda da sentença do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, Gilmar de Jesus Everton Vale, que tornou definitiva a antecipação de tutela (ato que adianta os efeitos do julgamento), considerando procedentes os pedidos das autoras.

O entendimento é de que a ordem para atacar e incendiar o ônibus – assim como outros veículos de transporte público na cidade – partiu do interior do presídio de Pedrinhas e se concretizaram pela omissão do órgão estatal.

O Estado do Maranhão não teria adotado as providências necessárias para impedir as ações criminosas, tendo em vista que as mesmas já eram de conhecimento da Secretaria de Segurança Pública.

O relator do processo, desembargador Jorge Rachid, concluiu que ficou caracterizada a responsabilidade do Estado, uma vez que os autos trazem provas suficientes dos fatos.

“É dever do Estado coibir a ocorrência de fatos delitivos dentro e fora das penitenciárias, em atenção ao direito constitucional à segurança pública”, afirmou o magistrado, enfatizando que não resta dúvida quanto ao nexo de causalidade entre a omissão do Estado e o dano sofrido pelas partes.

Rachid ressaltou que a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento causado. “A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a

vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado”, assinalou.

(TJMA)

Município deve restaurar e proteger monumento em São Luís

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve, em parte, decisão de primeira instância que determinou ao Município de São Luís a obrigação de proceder à restauração parcial da estátua “Mãe d’Água Amazonense”, de autoria do escultor maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, na capital.

Por unanimidade, o órgão colegiado reformou a sentença de 1º Grau apenas para limitar em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento.

A decisão determinou, ainda, que o município efetivasse medidas de vigilância ao monumento, capaz de protegê-lo e, ao mesmo tempo, permitir sua plena visualização e conhecimento, incluindo-se a colocação de placas nas proximidades, informando a data de sua realização, autoria e prêmios recebidos, tudo no prazo de 180 dias.

Segundo os autos, a decisão de primeira instância havia também condenado, à época, o Hotel Vila Rica a custear as despesas de remoção, transporte e acompanhamento dos trabalhos de restauração da estátua, com remessa ao profissional original ou a outra entidade indicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além das providências para sua reinstalação. O hotel ainda foi condenado, à época, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Dentre outros argumentos, o município apelou ao TJMA, alegando que o julgador não poderia lhe impor o cumprimento de obrigação de fazer com fixação de multa diária intimidatória, sem que os custos com a reforma estivessem com a sua dotação orçamentária prevista.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, segundo norma da Constituição Federal, compete ao município, dentre outras atribuições, proteger as obras de valor histórico, artístico e cultural, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sobre a quantia fixada como multa diária a ser paga pelo município, em caso de descumprimento, o relator disse que o valor de R\$ 5 mil revela-se adequado, devendo, contudo, ser limitado a R\$ 100 mil, de forma a observar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo hipótese de posterior majoração, caso o município insista em não cumprir a determinação.

O magistrado ressaltou que a Justiça de primeira instância determinou tão somente que o município cumprisse com suas obrigações constitucionais e promovesse a imediata restauração parcial do monumento danificado, assim como procedesse com as medidas de proteção pertinentes.

O desembargador Raimundo Barros e a juíza Maria Izabel Padilha, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do apelo do município.

(TJMA)

Acusados de latrocínio são condenados pela Justiça

O juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular de Cantanhede, proferiu sentença na qual condena três acusados de latrocínio praticado na cidade de Pirapemas, que teve como vítimas fatais quatro pessoas, deixando ainda duas feridas com queimaduras. Os condenados foram José de Ribamar Pereira Santos, Marcelino Costa, recebendo cada um a pena de 90 anos e meio, pelos crimes praticados contra as seis pessoas. José Xavier da Conceição recebeu a pena de 129 anos e 11 meses. O acusado Antônio da Cruz Silva foi absolvido o réu Francisco Silva da Conceição teve o processo suspenso e separado dos demais.

Consta na denúncia que na data de 19 de julho de 2016, por volta das 19 horas e 30 minutos, os denunciados José de Ribamar Pereira, Marcelino Costa e Francisco Silva Conceição, armados com um revólver calibre 38, chegaram na condução de duas motocicletas na casa da vítima Raimundo Frazão, que fica na localidade Tiquara, Zona Rural de Pirapemas (termo judiciário de Cantanhede). O objetivo era roubar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Apurou-se que, ao chegar na citada residência, o denunciado Marcelino chamou Raimundo e teria anunciado o assalto. Ao ser questionado pelo dinheiro, Raimundo Frazão negou a sua existência. Ressalta-se que, neste momento, também estavam no local as outras cinco vítimas.

Ato contínuo, as vítimas foram colocadas no quarto da casa e pressionadas para entregar o dinheiro, ocasião em que o denunciado Marcelino pegou o galão de gasolina e começou a molhar as roupas e o colchão dizendo que atearia fogo caso o dinheiro não aparecesse. A polícia apurou, ainda, que a referida casa fora incendiada com as vítimas dentro, tendo informações que duas delas vieram a óbito e as demais ficaram gravemente feridas. Os mortos foram Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos e Maria Francinete da Silva Frazão. Ficaram feridas as vítimas Agnaldo da Silva Conceição (queimaduras pelo corpo) e Celso Silva da Costa (queimaduras pelo corpo).

Conforme apuradas as participações de cada um, verificou-se que José Xavier da Conceição buscou informações sobre a vítima Raimundo da Conceição Frazão, convidou, insistiu e convenceu Marcelino Costa a participar dos crimes, coordenou a conduta do réu mencionado (explicando a quem executaria os crimes. Marcelino Costa, José de Ribamar Pereira dos Santos (que confessaram os crimes) e uma terceira pessoa, utilizando duas motos (moto Honda, placa HPS 0656, preta, de Marcelino Costa e moto Honda, placa HPX 5150, vermelha, de José Xavier da Conceição), foram até a residência de Raimundo da Conceição Frazão, no intuito de subtraírem R\$15 mil e um revólver calibre 32.

Os réus estavam com um revólver calibre 38, de propriedade de Moisés Pereira dos Santos, pai do réu José de Ribamar Pereira dos Santos e um punhal. Marcelino Costa chamou a vítima Raimundo da Conceição Frazão, dizendo que queria comprar gasolina. Em seguida, Marcelino Costa anunciou o assalto, momento em que entrou José de Ribamar Pereira dos Santos (acompanhado de outra pessoa). Na residência, estavam Maria Francinete da Silva Frazão, Raimundo da Conceição Frazão, Celso Silva Costa, Rivelino Marques de Araújo e Rosilene da Silva Santos.

Pouco depois chegou Agnaldo da Silva Conceição, que foi obrigado a entrar na residência também. Os réus fizeram uso de forte violência contra todas as vítimas, com socos, chutes, empurrões e intensa pressão

psicológica. Os demandados conseguiram subtrair um revólver calibre 32, de Raimundo da Conceição Frazão e certa quantia em dinheiro, não revelada e, na impossibilidade de conseguirem subtrair o valor de R\$15 mil reais, foi utilizada a gasolina que estava na residência de Raimundo da Conceição Frazão (ele comercializava o combustível) e ateado fogo no imóvel, provocando a morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias). O fogo provocou também queimadura em Marcelino Costa (réu).

Após o fato, uma terceira pessoa foi até a residência de Antônio da Silva Cruz para guardar a moto Honda preta, de Marcelino Costa. Antônio da Silva Cruz aceitou o pedido e guardou o veículo na residência de sua mãe. A outra motocicleta utilizada no crime, uma Honda vermelha, de José Xavier da Conceição, foi guardada na residência de Joselma Gomes da Silva (comadre de José Xavier da Conceição).

“Assim decido que Marcelino Costa, José Xavier da Conceição e José de Ribamar Pereira dos Santos, no intuito de subtraírem R\$15.000,00 e um revólver calibre 32, deram causa à morte de Raimundo da Conceição Frazão, Rivelino Marques de Araújo, Rosilene da Silva Santos, Maria Francinete da Silva Frazão e queimadura em Agnaldo da Silva Conceição (internado por 27 dias) e Celso Silva da Costa (internado por 23 dias)”, relatou o juiz, antes de fazer a dosimetria da pena referente a cada denunciado e em relação a cada vítima e o tipo de crime.

(CGJ)

Diretor de escola é condenado por não prestar contas à Educação

A sentença é do juiz Rodrigo Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 25/09/2017

O ex-diretor geral da Unidade Integrada Professor John Kennedy, de Alcântara (MA), C. S. Soares foi condenado em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em 2009, por não ter prestado contas referente aos anos de 2007 e 2008 à Secretaria de Educação. A sentença é do juiz Rodrigo Terças Santos, titular da comarca de Alcântara.

Conforme as informações do processo, o ex-gestor deixou de prestar contas dos recursos do Fundo Estadual de Educação (2007), bem como do 1º ao 7º repasses dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (2008), fato comprovado no Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e na Decisão que resultou na penalidade de suspensão e exoneração do cargo em comissão de diretor geral da Unidade Integrada "Presidente John Kennedy".

O ex-diretor, por duas vezes, não comprovou ter prestado contas do ano de 2007, e não deu qualquer justificativa para o inadimplemento. Quanto às contas referente ao ano de 2008, alegou ter prestado e fez juntada de documentação que não atestou sua efetiva apresentação, sem qualquer recibo ou informações quanto ao adimplemento. Notificado, o ex-diretor negou qualquer irregularidade apontada pelo Ministério Público quanto a sua atuação, alegando ter prestado contas do exercício de 2008. No mais, afirma ter sido vítima de perseguição de opositores políticos.

PENALIDADES - Soares foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados; ao pagamento de multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O juiz fundamentou na decisão que a Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/920) considera ato de improbidade qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, incluindo a não prestação de contas. Portanto é dever do administrador atender essa exigência nos prazos fixados, sob pena de sofrer as penalidades.

"Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos. É inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade", observou o juiz na sentença.

"Por outro lado, das peças de defesa não consta qualquer contrariedade ao fato não terem sido prestadas a contas acima mencionadas, no que tange ao ano de 2007, bem como comprovação efetiva da prestação de

contas referente ao ano de 2008, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas”, acrescentou o magistrado.

Após o trânsito em julgado, a sentença será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos, bem como ao Estado, União e Executivo Municipal, para ciência e observância da proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Além disso, será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça, para inserção do nome do requerido.

(CGJ)

usados por morte de ex-prefeito de Poção das Pedras são condenados

Foram condenados a 28 anos e 15 dias de reclusão em regime fechado, durante sessão do júri popular realizada nesta segunda-feira (25), no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís, Rogério Furtado de Sousa e Cosme José Teixeira Maciel, que eram réus com relação ao assassinato de Raimundo Mota da Silva, mais conhecido como “Borges”, ex-prefeito da cidade de Poção das Pedras/MA. As prisões preventivas deles foram decretadas ao fim do procedimento.

Conforme informações do Fórum Desembargador Sarney Costa, um dos réus, Valter Luiz Bastos Cantanhede, o “Valtinho”, não esteve na sessão porque está hospitalizado. Já Cosme José Teixeira, embora tenha sido intimado, também não compareceu nem justificou sua ausência no julgamento, que foi presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, com o promotor de Justiça Gilberto Câmara Júnior na parte da acusação.

Porém, o mandado de prisão contra ele foi expedido no final do julgamento, que terminou por volta das 19h. O acusado Rogério, único dentre os acusados que compareceu ao júri, foi ouvido no turno matutino, assim como quatro testemunhas. À tarde, ocorreu o debate entre a defesa e a acusação.

O crime: Raimundo Mota foi assassinado no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, no município de Paço do Lumiar. Ele foi sequestrado, torturado, morto a tiros e carbonizado, sendo que, na época, a vítima estava afastada do cargo por decisão judicial. Os autos mostram que o ex-prefeito estava em sua residência, por volta das 15h30, no Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado chegou dizendo que iria levá-lo até um desembargador, que providenciaria o retorno de “Borges” à sua função política em Poção das Pedras.

Porém, era uma cilada, pois Raimundo foi sequestrado e depois assassinado a tiros por ordens de Francisco de Alencar Sampaio, o “Chicão”, vice-prefeito de Poção das Pedras em 1992, e Romão Bizarrias Vilarindo, tesoureiro daquele município que, em 2013, faleceu. Nesse sentido, ele teria sido morto porque pretendia retornar ao cargo, que era ocupado por “Chicão” quando a Justiça determinava o afastamento da vítima. Com a saída definitiva dele do cenário político, cada um teria a sua função garantida, com Cosme Teixeira como chefe de gabinete.

Com relação a Rogério Furtado, segundo o Ministério Público, ele recebia gratificações pagas por “Chicão” - que teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade -, embora não fosse funcionário da Prefeitura de lá.

Homem que abusava de adolescentes é condenado

O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 25/09/2017

Um homem que enganava e abusava de meninas no Município de Codó foi condenado a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de prisão (regime fechado) e a 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção (regime aberto). O denunciado José Francisco Sampaio foi acusado de violação sexual mediante fraude, estelionato e ameaça. A outra acusada, Hauricelha da Silva Dutra, foi absolvida mediante insuficiência de provas. A sentença foi proferida pelo juiz Holídice Cantanhede, titular da 2ª Vara de Codó.

Relata a denúncia que, entre os meses de outubro e novembro do ano passado, o denunciado Francisco Sampaio praticou os crimes acima citados contra cinco adolescentes, utilizando-se da mesma metodologia. Ele se aproximou das vítimas por intermédio de outra adolescente, filha de Hauricelha, que contava a ele detalhes da vida familiar das meninas e, diante das informações, as fazia acreditar que ele tinha poderes mediúnicos. As ações de José Francisco Sampaio eram praticadas na casa de Hauricelha Dutra.

No decorrer das sessões de umbanda, as vítimas foram inicialmente orientadas a ficarem nuas em um dos cômodos da casa, uma de cada vez, na presença do acusado. Após seguidas sessões, Sampaio disse para as vítimas que elas teriam que praticar relação sexual com ele, como ritual de purificação umbandista. Desta forma, as meninas foram induzidas, de forma artilosa, a fazerem sexo com Sampaio. Elas acreditavam que somente o sexo com ele resolveria os problemas pessoais de cada uma. Além da prática de sexo, ele cobrava a sessão de umbanda das adolescentes, em média 70 reais, caracterizando o delito do estelionato.

Como exemplo de um dos casos, a vítima L. disse que se aproximou de Sampaio por intermédio da filha de Hauricelha. Quando resolveu se encontrar com Sampaio, ele começou a falar sobre detalhes da vida dela. Em um dos encontros, o acusado disse haver uma macumba sobre L., o que somente se resolveria com um benzimento (com a vítima nua) e mediante o pagamento de 70 reais. Em outro encontro ele simulou ser uma entidade espiritual e praticou sexo com a vítima. O fato criminoso veio a público depois que a mãe de uma das vítimas descobriu e contou os fatos às mães das outras meninas. Ouvidas na modalidade 'Depoimento Sem Dano', as vítimas relataram todos os detalhes à Justiça.

Em depoimento, a menina L. afirmou que o denunciado disse "não ter medo de nada e que a Justiça era fraca e que, quando estivesse solto, elas iriam pagar". No caso de outra menina, A. L., o acusado teria dito que havia uma macumba sobre ela e sobre seu namorado, e que somente com a prática do sexo essa macumba seria desfeita. Ele teria utilizado esse argumento com outras meninas, consumando o ato sexual, conforme a denúncia.

"Tendo em vista que José Francisco Sampaio Pessoa respondeu toda a instrução processual preso, mantenho a prisão cautelar do acusado", finaliza o juiz na sentença.

(CGJ)

Governo do Estado não paga aluguel e delegacia de polícia de Peritoró é despejada pela Justiça

por Aquiles Emir - 26 de setembro de 2017

Moradores do município de Peritoró (distante 234 km da capital) estão sendo obrigados a se deslocar por 63,7 quilômetros, até Codó, para resolver qualquer pendência na área policial, seja para obter uma simples certidão ou registrar uma ocorrência de pequeno furto, passando por problemas mais complexos, como denúncias de assaltos, estupros, assassinatos etc. Isto porque a única delegacia de polícia da cidade (foto) foi desativada, após ordem de despejo judicial do imóvel e o novo prédio em que seria abrigada a unidade de Polícia Civil está com obras paralisadas, sem prazo para conclusão.

Segundo notícia publicada no site do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão (Sinpol), na sexta-feira (22) os agentes, escrivães e delegados lotados em Peritoró foram obrigados a deixar a casa que abrigava a delegacia, após ordem judicial de despejo proferida pelo Juiz titular da Comarca de Coroatá. “A Polícia Civil de Peritoró foi para o olho da rua por falta de pagamento dos aluguéis”, diz o sindicato.

De acordo com a informação, a exemplo do que ocorre em vários municípios, o aluguel do imóvel seria pago pela Prefeitura de Peritoró, mas esta deixou de honrar o compromisso e diante da situação, o dono do imóvel, que é servidor público, interrompeu o contrato, e passados quase quatro anos de inadimplência, decidiu entrar com ação judicial para o despejo do ocupante, no caso a Secretaria de Segurança Pública, ou seja, o Governo do Estado.

Na sexta-feira (22), a diretoria do Sinpol acompanhou os policiais tirando os móveis e inquéritos da delegacia, ao mesmo tempo em que populares procuravam atendimento. Por ordem da Secretaria de Segurança Pública, a delegacia de Peritoró estava sendo transferida para um quarto de alojamento do Quartel da Polícia Militar, medida considerada estranha, “porque são polícias distintas, com funções diferenciadas”.

Para o presidente do Sinpol, Elton Neves, o local improvisado é inadequado e a situação mostra o “desmonte da Polícia Civil”, e acrescenta: “é uma situação de desrespeito com os profissionais da polícia judiciária e com a população que busca o serviço. O que estamos constatando é que os policiais, na sua imensa maioria, estão sem condições de trabalho”, declarou, acrescentando que “a solução emergencial adotada pelo Governo do Estado comprova que a instituição, Polícia Civil não tem casa, não tem delegacia, não tem local para trabalhar”.

Obra de construção da nova delegacia de polícia está paralisada (na placa da foto abaixo a informação sobre custo e prazo de sua conclusão)

Ainda de acordo com a diretoria do sindicato, a situação poderia ter sido evitada, “se o Governo do Estado não agisse com tamanha morosidade”. Ao lado da casa alugada onde funcionava a delegacia, estava sendo construída uma nova unidade de Polícia Civil, mas passados quatro anos do seu início as obras estão paralisadas.

Para o vice-presidente do Sinpol, José Rayol Filho, a dura realidade dos policiais civis maranhenses é resultado da péssima política governamental para a segurança pública.

“O humilhante despejo da Polícia Civil se soma às outras adversidades, que vão da falta de recursos materiais a humanos. A categoria tem sofrido com a desvalorização e desvio de função”, disse.

Em nota, a Secretaria de Segurança alega que o contrato de aluguel, em atraso há quatro anos, foi firmado pelo governo anterior, e garante que todos os serviços à população de Peritoró vão ser oferecidos na cidade de Codó.

(Com dados do Sinpol)

Tribunal do Júri condena a 28 anos de reclusão acusados de matar prefeito

26/09/2017 10:15:10

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio "motivo torpe" e "recurso que dificultou a defesa do ofendido". Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que "o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão".

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, "Borges", encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um "Desembargador", que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

O post [Tribunal do Júri condena a 28 anos de reclusão acusados de matar prefeito](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

MA: justiça condena a 28 anos de reclusão acusados de matar ex-prefeito

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou a 28 anos e 15 dias de reclusão Cosme José Teixeira Maciel e Rogério Furtado de Sousa, acusados pelo assassinato do ex-prefeito de Poção de Pedras (MA), Raimundo Mota da Silva, conhecido por Borges. O outro acusado, Valter Luiz Bastos Cantanhede, não foi julgado na sessão de ontem, por problemas de saúde. A pedido da defesa, ele irá a julgamento em outra oportunidade. O crime ocorreu no dia 17 de setembro de 1992, no Conjunto Paranã, próximo ao Maiobão (Paço do Lumiar), e na época a vítima estava afastada do cargo de prefeito por decisão judicial.

Na fixação da pena o juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gilberto de Moura Lima, levou em conta as qualificadoras de homicídio “motivo torpe” e “recurso que dificultou a defesa do ofendido”. Na própria sentença o magistrado decretou as prisões preventivas dos réus, ressaltando que “o delito narrado nos autos é daqueles que prevê pena de reclusão”.

Do julgamento, nessa segunda-feira (25), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), compareceu apenas o acusado Rogério Furtado de Sousa. Valter Luiz Bastos Cantanhede, o Valtinho, está hospitalizado, e Cosme José Teixeira foi intimado mas não compareceu, nem justificou a ausência no julgamento. Atuaram na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara França Júnior e, na defesa, os advogados Adriano Wagner Araújo Cunha e João Bispo Serejo Filho.

Foram ouvidas quatro testemunhas, entre elas o delegado Paulo Roberto de Carvalho, que na época estava na Delegacia Metropolitana e iniciou o inquérito policial do caso e atualmente atua na Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), além do motorista de Francisco de Alencar Sampaio. Durante o interrogatório, o réu Rogério Furtado de Sousa negou participação no crime.

O crime. Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 1992, por volta das 15h30, Raimundo Mota da Silva, “Borges”, encontrava-se em sua residência, no Conjunto Vinhais, em São Luís, quando Rogério Furtado de Sousa chegou alegando que iria levá-lo à presença de um “Desembargador”, que providenciaria o retorno de Borges ao cargo de prefeito de Poção de Pedras. Conforme o órgão ministerial, os acusados Rogério Furtado, Cosme José Teixeira e Valter Luiz Bastos sequestraram, torturaram, mataram a tiros, carbonizaram o corpo da vítima e ocultaram o cadáver, a mando de Francisco de Alencar Sampaio, conhecido por Chicão, e Romão Bizarrias Vilarindo.

Consta nos autos que Borges e Chicão foram eleitos, respectivamente, prefeito e vice-prefeito de Poção de Pedras, para o período de janeiro de 1989 a dezembro 1992, sendo o prefeito afastado por diversas vezes pela Câmara de Vereadores ou por decisão judicial e o cargo ocupado pelo vice-prefeito. De acordo com a denúncia, quando foi assassinado, Borges encontrava-se afastado do cargo e pretendia retornar, pois havia ingressado com um recurso na Justiça. A motivação do assassinato seria, conforme o Ministério Público, impedir o retorno de Raimundo Mota da Silva ao cargo de prefeito e efetivar Francisco de Alencar Sampaio como prefeito.

Foram pronunciados pela Justiça Rogério Furtado de Sousa, Cosme José Teixeira Maciel e Valter Luiz Bastos

Cantanhede. Já o denunciado Francisco de Alencar Sampaio teve extinta sua punibilidade, por prescrição, no ano de 2012, quando estava com 72 anos de idade. Em 2013, foi declarada extinta a punibilidade de Romão Bizarrias Vilarindo, por morte do agente.

Informações TJMA

TJ decide que prefeitura deve restaurar estátua da Mãe D'água

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve, em parte, decisão de primeira instância que determinou ao Município de São Luís a obrigação de proceder à restauração parcial da estátua “Mãe d’Água Amazonense”, de autoria do escultor maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, na capital.

Por unanimidade, o órgão colegiado reformou a sentença de 1º Grau apenas para limitar em R\$ 100 mil a soma total da multa diária de R\$ 5 mil, imposta pelo juízo de base, em caso de descumprimento.

A decisão determinou, ainda, que o município efetivasse medidas de vigilância ao monumento, capaz de protegê-lo e, ao mesmo tempo, permitir sua plena visualização e conhecimento, incluindo-se a colocação de placas nas proximidades, informando a data de sua realização, autoria e prêmios recebidos, tudo no prazo de 180 dias.

Segundo os autos, a decisão de primeira instância havia também condenado, à época, o Hotel Vila Rica a custear as despesas de remoção, transporte e acompanhamento dos trabalhos de restauração da estátua, com remessa ao profissional original ou a outra entidade indicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além das providências para sua reinstalação. O hotel ainda foi condenado, à época, a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Dentre outros argumentos, o município apelou ao TJMA, alegando que o julgador não poderia lhe impor o cumprimento de obrigação de fazer com fixação de multa diária intimidatória, sem que os custos com a reforma estivessem com a sua dotação orçamentária prevista.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que, segundo norma da Constituição Federal, compete ao município, dentre outras atribuições, proteger as obras de valor histórico, artístico e cultural, assim como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sobre a quantia fixada como multa diária a ser paga pelo município, em caso de descumprimento, o relator disse que o valor de R\$ 5 mil revela-se adequado, devendo, contudo, ser limitado a R\$ 100 mil, de forma a observar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo hipótese de posterior majoração, caso o município insista em não cumprir a determinação.

O magistrado ressaltou que a Justiça de primeira instância determinou tão somente que o município cumprisse com suas obrigações constitucionais e promovesse a imediata restauração parcial do monumento danificado, assim como procedesse com as medidas de proteção pertinentes.

O desembargador Raimundo Barros e a juíza Maria Izabel Padilha, convocada para compor quórum, acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do apelo do município.